



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INCLUÍDOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO "IN LOCO".

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 9h.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU LOCALIZADA NA RUA BERNARDINO BOGO, 175, PAÇO MUNICIPAL PREF HIRO VIEIRA, PISO SUPERIOR, CENTRO, MANDAGUAÇU, PARANÁ.

INFORMAÇÕES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO ACIMA, OU PELO FONE NÚMERO (44) 3245-1545, OU, AINDA, ATRAVÉS DO E-MAIL: CONTATO@CMMANDAGUACU.PR.GOV.BR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8h ÀS 11h E DAS 13h ÀS 17h.

Mandaguáçu PR 21 de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

9 Diário
NA EDIÇÃO Nº 13302 PG. 13
EM 22 DE Agosto DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25 com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, por seu Presidente Gustavo Henrique Saes, CPF sob nº 989.486.369-87 torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, cujo LOTE I será destinado exclusivamente para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, suas alterações e demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital.

A sessão pública objetivando a contratação do objeto abaixo indicado se realizará no dia 06 de setembro de 2017, às 9 horas na sala de reuniões da Câmara Municipal.

As proponentes poderão comparecer no endereço acima, com antecedência de três dias em relação ao dia e horário marcados para a sessão pública, para credenciamento.

As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições para locação dos sistemas, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a entidade aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no artigo 87, §2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Câmara Municipal, por servidor(a) designado(a) até o segundo dia útil anterior à data prevista para o certame.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação exclusivamente de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, para locação de Sistemas de Gestão Pública e para Prestação de Serviços de Suporte Técnico "in loco" descritos e individualizados no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO que é parte integrante deste Edital.

1.1.1 Todos os módulos/sistemas deverão ser desenvolvidos por um único fabricante;

1.1.2 Os sistemas deverão utilizar gerenciamento de banco de dados do tipo proprietário;

1.1.3 Todos os sistemas/módulos deverão possuir tabelas nominadas de maneira clara, afim de que sua função seja facilmente interpretada.

1.2 Também constitui objeto desta licitação a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- a) A instalação deverá ocorrer, no mínimo, em número de máquinas idêntico ao de sistemas licitados com usuários a serem cadastrados conforme solicitação da Câmara Municipal, de no mínimo dois usuários por sistema;
- b) Para cada sistema licitado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela administração, ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber;
- c) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas no Anexo VII, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital;
- d) Todo o processo de instalação, conversão, implantação, e treinamento deverá ser realizado "*in loco*" com acompanhamento do servidor responsável por cada módulo.

1.3 Os sistemas deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- a) Possuir aderência à Legislação Federal e Estadual, exigindo-se do fornecedor compromisso de adequação às Legislações Federal e Estadual.
- b) Os sistemas deverão permitir a auditoria automática possibilitando efetuar o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas, bem como, o registro da data, da hora e do usuário responsável pela alteração.
- c) Os sistemas deverão impedir a violação de dados por usuários não autorizados ou através de ferramentas terceiras mediante logins e senhas autorizados, bem como impedir qualquer acesso ao banco de dados por usuário não autorizado.
- d) Os sistemas deverão permitir a consulta rápida aos dados cadastrais, mediante tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local aos cadastros.
- e) Os sistemas deverão permitir que todas as operações sejam executadas com ou sem uso do mouse, através das teclas "enter" e "tab".
- f) Os sistemas deverão operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
- g) Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- h) Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência da empresa contratada e a entidade guarnecida com suporte on-line, permitindo consultar várias opções do sistema.
- i) Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados por este.
- j) Os sistemas deverão possuir relatórios que permitam impressão em impressoras laserjet e deskjet, e salvamento nas extensões txt, csv, html, ou xls. Os arquivos exportados deverão ser editáveis além de visualizáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- k) Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, podendo o usuário executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade abrir e fechar telas.
- l) Os sistemas deverão disponibilizar "help" ou manual de operação completo.
- m) A empresa contratada deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a execução contratual, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão licitante, seja para atendimento da legislação Federal e Estadual.
- n) Possuir sistema de auditoria com mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando no mínimo as informações de data e hora, usuário, identificação de cada operação.
- o) Os sistemas deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- p) Os sistemas deverão possuir consulta rápida aos dados cadastrais, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros, dispensando-se a funcionalidade nos casos em que o sistema seja executado através de um browser, não desenvolvido pela licitante.
- q) Os sistemas deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.
- r) Os sistemas deverão permitir a personalização do menu dos sistemas desktop pelo usuário, possibilitando:
- ✓ Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT+);
 - ✓ Adicionar/alterar a teclas de atalho (CTRL+, SHIFT+, ALT+ etc.);
 - ✓ Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;
 - ✓ Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário;
 - ✓ Copiar o menu de outros usuários.
- s) Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
- t) Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:
- ✓ Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
 - ✓ Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
 - ✓ Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
 - ✓ Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;
 - ✓ Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.
- u) Os sistemas deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.
- v) Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- w) Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- ✓ Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - ✓ Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - ✓ Permitir agendamento do backup;
 - ✓ Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
 - ✓ Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
 - ✓ Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - ✓ Possuir relatório de backups efetuados.
- x) Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.
- y) Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Presidente caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
- z) Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio sistema, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.

1.3.1 Os sistemas deverão permitir a integração de dados, automaticamente ou através de arquivos de intercâmbio de informações, em especial:

- ✓ Contabilidade Pública com os sistemas de Planejamento, Compras e Licitação, Folha de Pagamento, Patrimônio e Portal da Transparência;
- ✓ Folha de Pagamento com os sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Portal da Transparência;
- ✓ Compras e Licitação com os sistemas de Contabilidade Pública, Patrimônio e Portal da Transparência;
- ✓ Portal da Transparência com os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento e Recursos Humanos;
- ✓ Frotas com os sistemas de Compras e Licitação.

1.4 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Administrativa da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

1.5 Em caso de modificações significativas em leis que regem a Administração Pública de forma que os softwares contratados tornem-se obsoletos a empresa contratada deverá fazer as atualizações necessárias dentro dos prazos exigidos pela legislação que a modificou, sem custos para a Câmara Municipal.

1.6 Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal e/ou em ambiente web.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

1.7 A Câmara Municipal de Mandaguáçu solicitará à empresa vencedora a implantação dos módulos que entender necessários, não havendo a obrigatoriedade de contratação de todos os módulos licitados.

1.8 A implantação de outros módulos será feita mediante solicitação expressa da Câmara.

1.9 Suporte técnico dos sistemas:

1.9.1 Deverá ser prestado por técnico da empresa contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal.

1.9.2 O atendimento deverá ser prestado num prazo não superior a 12 (doze) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis.

1.9.3 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum dos módulos, deve ser realizado de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.

1.9.4 Tanto o suporte *on-line* quanto o suporte técnico "*in loco*" deverá ocorrer conforme solicitado pela Câmara Municipal, no horário de expediente do servidor usuário de cada módulo, ficando a empresa contratada ciente de que existem servidores que operacionalizam os sistemas e cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.10 Migração da base de dados:

1.10.1 A contratada deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar a respectiva etapa, bem como auxiliar na execução de rotinas de migração.

1.10.2 A contratada também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e auxiliar na resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

1.10.3 A conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da Câmara até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá analisar as bases de dados existentes e executar os procedimentos necessários (com o apoio técnico da contratante) para a migração desses dados para o sistema que será implantado. O produto desta atividade é a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos sistemas aplicativos.

1.11 A contratada deverá prestar suporte contínuo para a geração e validação de dados para os sistemas de acompanhamento mensal do Tribunal de Contas, inclusive quanto a estornos de dados já enviados, que se fizerem necessários por quaisquer motivos, para preservar a integridade e continuidade no cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR, sem custos para a Câmara.

1.12 Após o encerramento do contrato, a empresa que vencer a presente licitação deverá disponibilizar o acesso às informações lançadas no sistema para todos os módulos contratados e que sejam pertinentes à rotina da Câmara de Vereadores por prazo indeterminado, ou, entregar gratuitamente ferramenta que cumpra com a mesma finalidade e que possa ser utilizada pela contratante também por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

1.13. A contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2 – DO PREÇO

2.1 O preço total será estipulado pelo valor dos módulos contratados no interesse da Câmara Municipal, dividido em doze parcelas iguais a serem pagas mensalmente. Os serviços de suporte técnico "*in loco*" terá preço por hora trabalhada.

2.2 O preço a ser praticado terá como base o valor orçado de cada módulo que vier a ser contratado conforme tabela abaixo LOTE 1, sob pena de desclassificação. O preço do serviço de suporte técnico "*in loco*" será fixado por hora.

2.3 LOTE I:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Sistema de Contabilidade Pública	11.280,00
2	Sistema de Auditoria Automática	3.000,00
3	Sistema de Compras e Licitação	7.040,00
4	Sistema de Patrimônio	4.740,00
5	Sistema de Folha de Pagamento	7.680,00
6	Sistema de Recursos Humanos	3.600,00
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	5.160,00
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009 (Portal da Transparência)	6.680,00
9	Sistema de Planejamento	2.740,00
10	Sistema de Frotas	4.000,00
Total		55.920,00
Serviços de suporte técnico " <i>in loco</i> "		100 HORAS
		5.666,00
Total global		61.586,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O pagamento pela locação dos sistemas será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.

3.2 O pagamento de horas de suporte técnico "*in loco*" será pago após a prestação do serviço solicitado mediante apresentação da nota fiscal de serviços condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.

3.3 O acompanhamento e recebimento das notas fiscais será atestado pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3.4 Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5 A devolução de fatura não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

3.6 Fica estipulado que o valor global será automaticamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), por meio de Termo Aditivo Contratual, apurado nos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.7 Os pagamentos obedecerão ao disposto neste Edital sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

3.8 O pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo a contratada apor na nota fiscal o número da conta corrente, agência e banco da empresa onde os valores deverão ser depositados.

4 – DOS PRAZOS

4.1 A prestação de serviços contratada deverá ser contínua, razão pela qual será pelo prazo máximo autorizado por lei, ou seja, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os prazos para a execução dos serviços atinentes a instalação, conversão, implantação e treinamento e demais exigências contidas neste instrumento convocatório não poderão ser superiores a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e solicitação de implantação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

4.3 Durante a execução dos serviços previstos neste item (instalação, conversão, implantação e treinamento em cada área), a manutenção e suporte técnico serão efetuados sem ônus algum ao Poder Legislativo.

4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, sendo que na falta desta informação será considerado o referido prazo.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.08.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

5.2 O órgão licitante incluirá nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Poderão participar desta licitação, qualquer interessado que atue em ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencha as condições de credenciamento, habilitação e demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.1.2 Poderão participar da licitação empresas que sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem Legal, Federal e Estadual.

7.1.3 Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.1.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.1.4 Será admitida a participação de empresas e instituições associadas ou em consorcio, desde que observadas as seguintes normas:

- a) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consorcio ou isoladamente;
- b) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consorcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

7.1.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

7.1.6 Não poderão também participar desta licitação:

- a) empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.1.7 Será vedada a participação direta ou indireta de servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

7.2 ATESTADOS/DECLARAÇÕES

7.2.1 Atestado de visita técnica, conforme segue:

7.2.1.1 A visita técnica deverá ser feita por representante da empresa (responsável técnico) acompanhado por responsável do Poder Legislativo (o qual atestará a referida visita) objetivando tomar conhecimento do sistema, do ambiente operacional, do detalhamento do projeto, inclusive aspectos considerados de caráter reservado e das demais condições para a realização do objeto desta licitação.

7.2.1.2 A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura do certame e deverá ser agendada junto a Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguçu PR ou através do telefone (44) 3245-1545.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por órgão ou instituição, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de implantação, conversão/migração de dados, treinamento dos usuários, manutenção, assessoria e suporte técnico de sistema de informação em ambiente multiusuário e que tenha locado sistema(s) (Software) similar (inclusive quanto a abrangência) aos que estão sendo licitados.

7.3.2 A aceitabilidade do comprovante acima estará adstrita à demonstração de similaridade ao objeto licitado.

7.3.3 Mesmo que o(s) atestado(s) ou certidão(ões) não contenha a nomenclatura exata, descrita no item 7.3.1, em seu conteúdo deve estar plenamente demonstrado que há similaridade com o objeto descrito na presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.3.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que for omissos, não apresentar detalhamento da contratação de forma que se possa apurar a similaridade dos serviços, apresentar rasura ou apresentar qualquer outro vício será rejeitado.

7.3.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.3.6 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.7 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

7.3.8 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Secretaria desta Casa Legislativa ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

7.3.9 Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados na sessão pública.

7.3.10 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

7.3.11 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.3.12 O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.13 O benefício de que trata o item anterior não exime a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de nº 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.14 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.15 Os documentos de habilitação poderão ser entregues pessoalmente ou por correspondência registrada em envelope lacrado que contenha em seu lado exterior frontal, os dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

7.5 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, mediante a apresentação de certidões negativas, e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- e) prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.6.1.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

7.6.1.2 A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, deverá vir acompanhado do índice de Liquidez Corrente, índice de Liquidez Geral e Fator de Insolvência correspondente, mediante aplicação das seguintes fórmulas (a participante deverá apresentar estes índices calculados e demonstrados):

LC = AC/PC igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

SG = AT/(PC+PNC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

Onde:

LC = Liquidez Corrente RLP = Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante PNC = Passivo não Circulante

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.6.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Para empresas que apresentaram a Escrituração Contábil Digital (EDC), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1660/2016: - fotocópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhados do Recibo de Entrega, Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) Para empresas que não apresentaram a Escrituração Contábil Digital (EDC): - fotocópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

c) Para empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentaram a Escrituração Contábil Digital de forma facultativa, obedecer aos critérios estabelecidos no item 7.6.2 letra a). E para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Livro Diário obedecer aos critérios estabelecidos no item 7.6.2 letra b);

d) Para as sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.6.3 Em todos os casos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do Foro da pessoa jurídica.

7.6.5 Os documentos constantes nos itens "7.6.1" a "7.6.2" deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou, se for do interesse do concorrente, por cópia simples acompanhada dos originais, para que possa ser autenticado por servidor desta Casa Legislativa, lotado na Secretaria.

8 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação na data e horário da abertura do certame, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, datilografada ou impressa, assinada na última via e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos e devidamente identificados por procuração, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

8.2 Haverá 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ENVELOPE 01:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENVELOPE 02:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

8.3 O envelope nº 01 deverá conter, além de todos os documentos descritos no Item "7 HABILITAÇÃO", os seguintes:

- a) declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na presente licitação;
- b) declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz);
- c) no caso de licitante estar representado por procurador deverá colocar dentro do envelope a procuração e cópia do contrato social, ou, cópia do contrato social e cópia do documento de identidade no caso do licitante vir representando a própria empresa.

8.4 A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.1 A não apresentação de qualquer um dos documentos acima especificados não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto na Lei Complementar nº 123/06.

8.5 O envelope nº 02 deverá conter:

8.5.1 A proposta de preço apresentada em valor.

8.5.1.1 As propostas deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) ofício em papel A4, impressa por qualquer meio, datado e assinado pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, CNPJ e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto, o preço total, em algarismos e por extenso e o nome da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o respectivo nº de CPF e endereço.

8.5.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data-limite da entrega dos envelopes, especificada no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

8.5.3 O ofício proposta e requerimentos devem ser apresentados sem emendas, entrelinhas ou rasuras.

8.5.4 Nos preços cotados para cada módulo, conforme quadro do item 2.3 do presente edital, deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (impostos, fretes, embalagens, etc.).

8.5.5 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A sessão pública de abertura será realizada no dia 06 de setembro de 2017, às 9 horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, na cidade de Mandaguáçu PR.

9.1.1 Por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

9.2 Os representantes dos licitantes deverão apresentar-se à Comissão de Licitação tendo em mãos os 02 envelopes referidos no item 8 deste edital, e portando documento de Identidade com foto (CNH, CTPS, etc.) para fins de identificação e constatação considerando o conteúdo dos documentos existentes no envelope 01.

9.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

9.4 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.

9.5 Iniciados os trabalhos, com a identificação referida no item 9.2, a Comissão receberá ambos os envelopes que deverão ser entregues devidamente fechados e identificados na forma do item 8, na data, horário e local indicados no item 9.1, passando-se a partir deste momento à abertura dos envelopes de nº 01, não sendo mais admitido outros licitantes, declarando-se após este ato a habilitação dos concorrentes presentes a participarem da segunda parte da reunião.

9.6 Será autorizado aos proponentes o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro em Ata de observações que entender convenientes, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Presidente da Comissão, sendo intempestiva e consequentemente inadmissível qualquer reclamação anterior ou posterior.

9.7 Qualquer impugnação ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não conforme a pertinência considerando os critérios legais a serem cumpridos.

9.8 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

9.9 Os documentos relacionados as propostas que forem apresentadas serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos respectivos licitantes.

9.10 Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, com entrega do documento de renúncia (ANEXO III), na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA" dos licitantes preliminarmente habilitados, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

9.11 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes da nova data.

9.12 Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.

9.13 Os documentos de Habilitação e Proposta, bem como as Atas lavradas nas sessões públicas serão assinados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10 – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 A presente licitação é na modalidade TOMADA DE PREÇOS e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas por ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o menor preço global, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços fixados no ANEXO VII deste edital.

10.3 Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA":

10.3.1 Deixar de atender alguma exigência desta licitação;

10.3.2 Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta licitação, ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.3.3 Serão desclassificadas as propostas cujo preço por item for superior ao máximo estabelecido pela Câmara Municipal de Mandaguáçu no ANEXO VII.

10.4 Será vencedora a proponente que oferecer o menor preço global para todos os itens/módulos em licitação.

10.5 Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10.6 O vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o decurso dos prazos recursais e adjudicação do objeto.

10.7 O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com a estimativa prévia de preços que é de R\$ 61.586,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

11 – DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Os recursos atenderão ao contido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, podendo o interessado apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias. O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Licitação, e as razões escritas protocolizadas na Secretaria Administrativa no endereço neste edital.

11.3 Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de e-mail.

11.4 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1 Caso seja apresentado recurso, a empresa classificada detentora da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados neste edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s).

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso, (ANEXO III) e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação a vencedora.

11.6 Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão, ela procederá à adjudicação do objeto à licitante que se sagrar, ao cabo, vencedora.

11.7 A adjudicação do presente processo licitatório será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial limitada às dotações vigentes do exercício em execução, e podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

11.8 Não acolhendo o recurso, a Comissão apresentará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

11.9 Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

11.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

11.12 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.13 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO deste Edital.

12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SISTEMAS

12.1 Os sistemas e os serviços a serem realizados serão objeto de averiguação por servidor responsável por contratos administrativos do Poder Legislativo, sob pena de devolução, substituição ou resolução contratual, sem prejuízos das penalidades previstas no edital.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou dos termos aditivos, no caso da inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro na sua execução, ou inadimplemento contratual.

13.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir os prazos do item "4", até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

13.3 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

13.4 No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas neste Edital, poderá ser:

13.4.1 Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, na forma da Lei;

13.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.4.3 Advertida através de Notificação.

13.5 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o presente Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2 No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF e RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

14.3 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Secretaria da Câmara no endereço acima, sendo que em nenhuma hipótese será aceita via e-mail.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo órgão público contratante.

15.2 A Câmara Municipal de Mandaguáçu reserva-se do direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

15.3 A Câmara Municipal de Mandaguáçu, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a efetivação dos serviços contratados.

15.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara Municipal de Mandaguáçu, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo, desde que não ultrapassem os limites previstos para a modalidade.

15.5 A contratada deve garantir a realização de assistência técnica aos sistemas contratados e é obrigada a substituir, às suas expensas, os que apresentarem vícios e/ou defeitos ocultos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

15.6 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e, a sua inadimplência não transfere à Câmara Municipal de Mandaguáçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.7 A Câmara Municipal de Mandaguáçu rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

15.8 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 – ANEXOS DO EDITAL

16.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Termo de desistência de prazo recursal;
- d) Anexo IV – Proposta financeira;
- e) Anexo V – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Anexo VI – Minuta do contrato administrativo;
- g) Anexo VII – Projeto básico.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso haja qualquer dúvida a respeito desta licitação, ou para qualquer tipo de informação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná ou pelo telefone (44) 3245-1545, ou através do e-mail contato@cmmandaguacu.pr.gov.br.

17.2 Este Edital estará disponibilizado no site www.cmmandaguacu.pr.gov.br.

17.3 Todas as documentações, recursos, avisos, ofícios que tenham que ser remetidos a Câmara Municipal de Mandaguáçu deverão ser direcionados à Secretaria, sendo transcrito no envelope a indicação "À COMISSÃO DE LICITAÇÃO" especificando o que se refere o conteúdo do envelope.

Mandaguáçu PR, 21 de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa credencia o (a) Sr. (a)
....., inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº
....., conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à Tomada de Preços nº 002/2017, assim como os poderes específicos para rubricar as documentações e propostas, interpor recursos ou renunciar do direito de propô-los e assinar atas.

....., de de 2017.

(apresentar este documento fora de qualquer envelope na fase de credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a Empresa é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica-financeira.

....., de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III

CARTA RENÚNCIA

A Empresa, participante da licitação que trata o Tomada de Preços nº 002/2017, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo, assim, expressamente, do direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

..... de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	Sistema de Contabilidade Pública	
2	Sistema de Auditoria Automática	
3	Sistema de Compras e Licitação	
4	Sistema de Patrimônio	
5	Sistema de Folha de Pagamento	
6	Sistema de Recursos Humanos	
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009. (Portal da Transparência)	
9	Sistema de Planejamento	
10	Sistema de Frotas	
TOTAL		

100 HORAS	Serviços de suporte técnico "in loco"	
--------------	---------------------------------------	--

Total global

(A proposta financeira deve atentar-se à forma descrita no item 8.5.1 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa _____, para a locação de Sistemas de Gestão Pública e para Prestação de Serviços de Suporte Técnico "in loco" descritos e individualizados no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO que é parte integrante do Edital de Licitação Tomada de Preço nº 002/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prof. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Gustavo Henrique Saes, inscrito no CPF sob nº 989.486.369-8, adiante denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº, na Cidade de _____/PR, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de Sistemas de Gestão Pública, contendo os módulos: 1.Sistema de Contabilidade Pública; 2.Sistema de Auditoria Automática; 3.Sistema de Compras e Licitação; 4.Sistema de Patrimônio; 5.Sistema de Folha de Pagamento; 6.Sistema de Recursos Humanos; 7.Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos; 8.Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009 (Portal da Transparência); 9.Sistema de Planejamento; 10. Sistema de Frotas; e Serviços de Suporte Técnico "in loco", descritos no Projeto Básico ANEXO VII do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, incluída a instalação, conversão, implantação e treinamento a ser realizado na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fará toda assessoria necessária, através de consultas por telefone, pessoalmente na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, dentro do período de vigência do Contrato, totalmente sem ônus a CONTRATANTE, exceto no que se refere aos valores de suporte técnico "in loco" quando solicitados, após instalação, conversão, implantação e treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.2 O Projeto Básico não limita a prestação de serviços naquela nomenclatura, podendo ser oferecidos os mesmos serviços com outra nomenclatura e em módulos aglutinados ou não, conforme o serviço que for fornecido pela CONTRATADA, desde que tudo seja devidamente comprovado.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso às informações lançadas no sistema para todos os módulos contratados e que sejam pertinentes à rotina da Câmara Municipal por prazo indeterminado, ou, entregar gratuitamente ferramenta que cumpra com a mesma finalidade e que possa ser utilizada pela CONTRATANTE também por prazo indeterminado.

2.4 A CONTRATADA deverá fazer a implantação dos sistemas "*in loco*", no prazo máximo de 15 (quinze) dias da contratação, devendo obrigatoriamente realizar a exportação de todos os dados para o sistema novo, com acompanhamento de servidor usuário, sendo que se houver perda de dados ou inconsistência será de total responsabilidade da CONTRATADA de resgatar e inserir estes dados na base atual.

2.5 Durante a vigência do Contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a CONTRATADA desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

2.6 Em caso de modificações significativas em leis que regem a Administração Pública de forma que os softwares contratados se tornem obsoletos a CONTRATADA deverá fazer as atualizações necessárias dentro dos prazos exigidos pela legislação que a modificou, sem custos para a CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá prestar suporte contínuo para a geração e validação de dados para os sistemas de acompanhamento mensal do Tribunal de Contas, inclusive quanto a estornos de dados já enviados, que se fizerem necessários por quaisquer motivos, para preservar a integridade e continuidade no cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR, sem custos para a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA prestará suporte *on-line* e suporte técnico "*in loco*" no horário de expediente do servidor usuário do módulo respectivo, ficando desde já ciente de que a CONTRATANTE emprega servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

2.9 A CONTRATADA se compromete ainda cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar o estabelecido no Edital Licitatório (Tomada de Preços nº 002/2017) e as demais regras previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

I – R\$ () pela locação dos Sistemas descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato Administrativo, dividido em doze parcelas iguais a serem pagas mensalmente, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$
1	Sistema de Contabilidade Pública	
2	Sistema de Auditoria Automática	
3	Sistema de Compras e Licitação	
4	Sistema de Patrimônio	
5	Sistema de Folha de Pagamento	
6	Sistema de Recursos Humanos	
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009 (Portal da Transparência)	
9	Sistema de Planejamento	
10	Sistema de Frotas	
TOTAL		

II – R\$ pelos serviços de suporte técnico “*in loco*” quando solicitados, conforme detalhamento abaixo:

UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Horas	100	Serviços de suporte técnico “ <i>in loco</i> ”		

Valor Total R\$		
------------------------	--	--

3.2 Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário.

3.3 O pagamento pela locação dos sistemas será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3.4 O pagamento de horas de suporte técnico "*in loco*" será pago após a prestação do serviço solicitado mediante apresentação da nota fiscal de serviços condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.

3.5 Tendo em vista a previsão do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

3.5.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, somente se dará na prorrogação do Contrato, após o primeiro período contratual, com base no IGP-M (FGV), apurado no período de referência, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a implantação dos sistemas será de no máximo 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.08.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato através de servidor designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

9.2 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal.

9.3 Impedir a execução do Contrato por terceiros estranhos ao Contrato.

9.4 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATADA para a regular execução do objeto.

9.5 Solicitar reparação do objeto contratado, quando em desacordo com as especificações do objeto ou quando apresentem defeitos recusando a instalação se estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

9.6 Notificar a CONTRATADA, por eventual necessidade de reparação dos sistemas danificados ou com vícios ocultos.

9.7 Exercer a fiscalização do Contrato através de servidor designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Garantir a realização de assistência técnica aos sistemas instalados e a substituição, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios e/ou defeitos ocultos.

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Responder por danos causados à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros.

10.5 Comunicar irregularidades de caráter urgente.

10.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Mandaguáçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10.7 Entregar o objeto deste Contrato Administrativo nos prazos fixados no Edital.

10.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.9 Suporte técnico do sistema:

10.9.1 Deverá ser prestado por técnico da Contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal de Mandaguçu.

10.9.2 O atendimento nas instalações da Câmara Municipal deverá ser prestado num prazo não superior a 12 (doze) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis.

10.9.3 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, deve ser realizado de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.

10.10 Migração da base de dados:

10.10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar a respectiva etapa, bem como auxiliar na execução de rotinas de migração.

10.10.2 A CONTRATADA também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e auxiliar na resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências, incluindo suporte para o envio de dados anteriores.

10.10.3 A conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa Contratada. A empresa Contratada deverá analisar as bases de dados existentes e executar os procedimentos necessários (com o apoio técnico da Contratante) para a migração desses dados para o sistema que será implantado. O produto desta atividade é a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos sistemas aplicativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

11.1 Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do cumprimento contratual ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

11.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução do objeto do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou previsões do Edital de Licitação, especificações e prazos;

12.1.2 Pelo não cumprimento dos prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos;

12.1.3 Pelo cometimento reiterado da falta no cumprimento do Contrato Administrativo, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.5 Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.1.6 Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.8 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.9 Em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece expressamente todos os direitos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro em sua execução, ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

a) Advertência por escrito mediante notificação;

b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, nos termos da Lei;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em caso de comprovada má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso de não cumprir o prazo previsto para a implantação dos sistemas de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, e indenização do valor total após 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dar por rescindido o contrato.

13.3 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 002/2017- tipo Menor Preço Global e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, que eventualmente as partes não consignam resolver por mútuo consenso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguçu PR, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública contendo os módulos de Contabilidade Pública, Auditoria Automática, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos, Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009 (Portal da Transparência), Sistema de Planejamento e Sistema de Frotas, e para Serviços de Suporte Técnico "in loco".

1.2 Serviços de instalação, conversão, implantação e treinamento "in loco", sem custo adicional para tal serviço.

1.3 Serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, sem custo adicional para tal serviço.

1.4 Os serviços de instalação, conversão (de toda a base existente), implantação e treinamento de pessoal relativamente aos sistemas licitados deverão ser realizados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato e pedido dos serviços.

1.5. O tempo para executar o treinamento dos sistemas licitados para até 02 funcionários não será inferior a 08 (oito) horas para cada sistema licitado.

1.6. O tempo para atender solicitações de suporte técnico deverá ser num prazo não superior a 12 (doze) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis. Este prazo se inicia com a abertura do chamado técnico.

1.7. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados dos últimos 07 (sete) anos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8 Atribui-se ao presente Edital o valor total global de R\$ 61.586,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	Sistema de Contabilidade Pública	11.280,00
2	Sistema de Auditoria Automática	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3	Sistema de Compras e Licitação	7.040,00
4	Sistema de Patrimônio	4.740,00
5	Sistema de Folha de Pagamento	7.680,00
6	Sistema de Recursos Humanos	3.600,00
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	5.160,00
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009 (Portal da Transparência)	6.680,00
9	Sistema de Planejamento	2.740,00
10	Sistema de Frotas	4.000,00
TOTAL		55.920,00
100 HORAS	Serviços de suporte técnico "in loco"	5.666,00
Total global		61.586,00

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de sistemas para gestão pública:

a) A instalação deverá ocorrer, no mínimo, em número de máquinas idêntico ao de sistemas contratados, e usuários a serem cadastrados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, de no mínimo dois usuários por sistema;

b) Para cada sistema licitado quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

c) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas nas especificações gerais dos sistemas, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.2 A conversão dos dados cadastrais e informações dos sistemas em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE. Deverá realizar a conversão dos dados existentes dos últimos 07 (sete) anos e contemplar todo o histórico de dados dos sistemas legados.

2.3 A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados convertidos após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

2.4 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

2.5 Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a) Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b) Customização dos sistemas;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara Municipal.

2.6 Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.7 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.8 A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.9 A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.10 Os serviços de implantação, conversão e treinamento deverão ser realizados na sede da Contratante e concluídos em período não superior a 15 (quinze) dias.

2.11 A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos usuários, para que estes estejam capacitados para uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, além do conhecimento necessário sobre as parametrizações a serem utilizadas, uso das rotinas de segurança, de *back-up* e *restores*, rotinas de simulação e de processamento.

2.12 A CONTRATADA deverá realizar treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica possa efetuar check list de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para assistência técnica.

2.13 Cada treinamento deverá ser realizado aos participantes indicados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.14 A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento de implantação contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

2.15 A Assistência Técnica deverá ser requisitada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA sempre que houver necessidade através de telefone, e-mail ou portal de atendimento.

2.16 A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica para:

- a) Esclarecer dúvidas durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Gerar ou validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros;
- d) Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades relatórios específicos;
- e) Treinamento de novos usuários de reforço para antigos usuários.

2.17 Será aceita Assistência Técnica aos sistemas licitados via acesso remoto, mediante autorização previa da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e a segurança das informações.

2.18 Tanto o suporte *on-line* quanto o suporte técnico "*in loco*" deverá ocorrer conforme solicitado pela Câmara Municipal, no horário de expediente do servidor usuário de cada módulo.

2.18 Os serviços de Assistência Técnica "*in loco*" serão faturados e pagos de forma individual depois do aceite formal de cada serviço prestado, devendo ser obrigatoriamente validados por funcionário previamente designado pela autoridade competente para realizar o acompanhamento. As solicitações realizadas no mês serão acumuladas e faturadas numa única nota fiscal.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SISTEMAS

1 CONTABILIDADE PÚBLICA

1. O aplicativo de Contabilidade Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Compras e Licitações, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Divulgação da Transparência Pública.

2. O aplicativo de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública, e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.

3. Efetuar a escrituração contábil nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e controle em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (MCASP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

4. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
5. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e Resolução do Tribunal de Contas.
6. Gerar os razões analíticos de todas as contas integrantes dos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
7. Permitir informar documentos fiscais no momento da liquidação.
8. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original.
9. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
10. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.
11. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
12. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho.
13. Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.
14. Possibilitar inscrever automaticamente no sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
15. Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
16. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.
17. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
18. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.
19. Efetuar automaticamente lançamentos de desincorporação patrimonial quando do cancelamento de restos a pagar processados.
20. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
21. Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub empenhos.
22. Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
23. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro com o balancete financeiro da Prefeitura.
24. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
25. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
26. Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento da entidade e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
27. Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
28. Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e Sub-empenhos.
29. Registrar anulação parcial ou total de empenho.
30. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

31. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
32. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
33. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse da entidade.
34. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
35. Emitir Notas de Empenho, Sub empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação.
36. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações.
37. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
38. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo.
39. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
40. Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento da entidade e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
41. Permitir que nas alterações orçamentárias se possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
42. Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos.
43. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
44. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
45. Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
46. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse da entidade.
47. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse da entidade.
48. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos.
49. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 04 de maio de 2000.
50. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o art. 13 da Lei 101/00 – LRF de 04 de maio de 2000.
51. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
52. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

53. Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
54. Emitir os relatórios para publicação, conforme legislação vigente;
55. Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados.
56. Emitir as demonstrações financeiras conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, atendendo a toda legislação vigente.
57. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
58. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
59. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS.
60. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE.
61. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
62. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
63. Permitir que seja feita a contabilização do Regime Próprio de Previdência em conformidade com a Portaria 916 do Ministério de Previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
64. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
65. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
66. Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
67. Controlar a inscrição e baixa dos restos a pagar processados em contas do passivo financeiro.
68. Permitir a prestação de contas de empenhos ou ordens de pagamento de documentos pagos no exercício ou que passaram para o exercício seguinte.
69. Permitir a checagem por parâmetros, possibilitando determinadas configurações de informações nos cadastros.
70. Possuir rotina para geração de relatórios em lote.
71. Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) que atende as Portarias Federais da STN e TCE PR, específicos para estado do PARANÁ:
 - ✓ Anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal
 - ✓ Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida
 - ✓ Anexo III - Demonstrativo das garantias e contra garantias de valores
 - ✓ Anexo IV - Demonstrativo das operações de crédito
 - ✓ Anexo V - Demonstrativo da disponibilidade de caixa
 - ✓ Anexo VI - Demonstrativo dos restos a pagar
 - ✓ Anexo VII - Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal
72. Possuir modulo de OBRAS PÚBLICAS com os campos necessários à gestão das obras e alimentação do sistemas do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2 AUDITORIA AUTOMÁTICA

1. Ferramenta destinada a elaboração de scripts para realizar consultas e disponibilizá-las via e-mail. Tornando-se pelas características uma ferramenta de auditoria.
2. Permitir consolidar em uma consulta informações de diversas bases de dados dos sistemas .
3. Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML. É possível enviar e-mails para servidores que utilizam o protocolo Secure Socket Layer (SSL) e portas alternativas.
4. Permitir criar consultas com a finalidade de "Alerta", consultas que só irão disparar um determinado e-mail se tal situação ocorrer. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
5. Permitir realizar consultas dos sistemas contábeis afim de verificar a situação da entidade. Tais consultas poderão englobar:
 - ✓ Demonstrativo da Receita do mês e dos últimos 12 meses
 - ✓ Balanço Orçamentário
 - ✓ Demonstrativo dos restos à pagar
 - ✓ Movimento do bloqueio e desbloqueio das dotações orçamentárias
 - ✓ Movimento Geral da Tesouraria
6. Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.
7. Possibilitar a conexão do Auditor a um servidor de WebServices.
8. Permitir executar um webservice disponibilizado no servidor cuja conexão foi estabelecida através da função "conectaServico".
9. Possibilitar a assinatura de textos utilizando um certificado digital, através da função `assinaTexto()`.
10. Permitir o envio de tweet e mensagens direto para o serviço Twitter. Para utilizar esta funcionalidade é necessário possuir um usuário cadastrado no Twitter (<http://www.twitter.com>), além de possuir conexão com a internet.
11. Permitir gerar os arquivos em formato PDF.
12. Permitir o envio de informações por SMS.

3 COMPRAS E LICITAÇÃO

1. O aplicativo de Compras e Licitação deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública, Controle de Patrimônio e Divulgação da Transparência Pública.
2. Deverá possibilitar acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de:
 - ✓ Publicação do processo;
 - ✓ Emissão do mapa comparativo de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas;
 - ✓ Interposição de recurso;
 - ✓ Anulação e revogação;
 - ✓ Impugnação; Parecer da comissão julgadora;
 - ✓ Parecer jurídico;
 - ✓ Homologação e adjudicação;
 - ✓ Autorizações de fornecimento;
 - ✓ Contratos e aditivos;
 - ✓ Liquidação das autorizações de fornecimento;
 - ✓ Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos.
3. Possibilitar separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
 4. Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes.
 5. Permitir cadastro de fornecedores, informando: Ramos de atividade, Documentos e certidões negativas, Materiais fornecidos.
 6. Emitir Certificado de Registro Cadastral com numeração sequencial.
 7. Permitir uso do código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
 8. Possuir cadastro de materiais para informar: Material perecível; Material estocável; Material de consumo ou permanente; tipo do combustível; Descrição; Grupo e classe; Dados da última compra como: data, quantidade, preço e fornecedor.
 9. Permitir agrupamento de várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório de compra direta ou processo administrativo automaticamente.
 10. Controlar solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.
 11. Controlar despesas realizadas e a realizar de uma mesma natureza, para que não ultrapasse os limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação.
 12. Permitir controlar gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
 13. Controlar data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
 14. Permitir desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo.
 15. Permitir gravação, em meio magnético, dos itens do processo licitatório para fornecedores digitar o preço de cada item com leitura dos preços informados e preenchimento automático no cadastro de itens do processo, exibindo os itens em lista ou separados por lotes.
 16. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores, praticados em licitações ou despesas anteriores.
 17. Permitir consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
 18. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

19. Possibilitar emissão da autorização de compra ou fornecimento por centro de custo, por dotação ou global.
20. Emitir todos os relatórios exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento.
21. Emitir Edital de Licitação.
22. Controlar quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
23. Possibilitar gravação, em meio magnético dos itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores com leitura dos preços informados e preenchimento automático dos preços dos itens.
24. Permitir cadastro de compras diretas, informando: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega e Forma de Pagamento.
25. Gerar Processos Administrativos ou compra direta pelo preço médio ou menor preço cotado do Registro de Preços.
26. Gerar entrada do material no almoxarifado a partir da liquidação visualizando a movimentação no estoque.
27. Permitir criação e edição de modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no aplicativo.
28. Permitir geração de arquivos para Tribunal de Contas relativos às licitações.
29. Permitir que os centros de custos requisitantes de cada item do processo licitatório sejam levados para o contrato de aditivo.
30. Manter histórico das alterações do contrato, informando o de tipo alteração (acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão) e se foi unilateral ou bilateral.
31. Registrar rescisão do contrato ou aditivo, informando: motivo, data do termo e da publicação, valor da multa e indenização, fundamento legal e imprensa oficial.
32. Permitir registro da suspensão ou rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.
33. Possibilitar cópia os itens de outro processo licitatório, já cadastrado.
34. Possibilitar cópia os itens de outra compra direta.
35. Permitir agrupamento de itens do processo licitatório por centro de custos.
36. Permitir alteração a data de emissão das autorizações de fornecimento.
37. Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou a vencer).
38. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando a situação (entregue, vencido a vencer).
39. Controlar solicitações de compra pendentes, liberadas e reprovadas.
40. Emitir relação das licitações informando: Data e hora de abertura, Número, Modalidade, Membros da comissão e Objeto a ser licitado.
41. Permitir cadastro de comissões Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros, informando o ato que a designou, datas de designação e expiração, com membros e funções designadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

42. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
43. Permitir realização de lances para a modalidade pregão presencial com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.
44. Possibilitar emissão da ata do pregão presencial e histórico dos lances.
45. Possibilitar utilização de critérios de julgamento das propostas em relação à microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006.
46. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo aplicativo.
47. Relatórios para divulgação na internet, conforme lei 9.755/98 e Demonstrativo das compras efetuadas conforme art. 16 da Lei 8.666/93.
48. Possibilitar configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
49. Dispor das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no aplicativo.

4 PATRIMÔNIO

1. O aplicativo de Controle de Patrimônio deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Compras e Licitações, Contabilidade Pública e Divulgação da Transparência Pública.
2. Deverá possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informado o processo licitatório, o empenho e fornecedor da aquisição do bem, além do estado de conservação do bem: "péssimo", "ruim", "regular", "bom" e "ótimo"; Moeda de aquisição (permitindo migração dos valores para moeda atual);
 - ✓ Permitir vinculação da conta contábil e natureza do bem;
 - ✓ Permitir visualização de valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações;
 - ✓ Permitir visualização do valor da última reavaliação do bem;
 - ✓ Permitir armazenamento e visualização da imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf;
 - ✓ Permitir visualização da situação do bem como: "ativo", "baixado", "comodato", "locado", "cedido";
 - ✓ Permitir informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex.: "Cor", "Altura", "Peso".
3. Permitir alteração da placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem.
4. Permitir controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.
5. Permitir cadastro das contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.
6. Permitir informar o valor (%) residual do bem e o % de depreciação anual dos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7. Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
8. Permitir reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.
9. Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório.
10. Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como:
 - ✓ Data de envio e previsão de retorno;
 - ✓ Tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva);
 - ✓ Valor do orçamento;
 - ✓ Possibilitar emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção;
 - ✓ Possibilitar geração de transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.
11. Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
12. Emitir termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.
13. Emitir relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados, mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.
14. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.
15. Permitir cadastro de seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens.
16. Permitir classificar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado.
17. Permitir registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.
18. Emitir relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo.
19. Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.
20. Permitir transferência de bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor.
21. Manter registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.
22. Permitir depreciação de bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

23. Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.
24. Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.
25. Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa.
26. Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados.
27. Permitir vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem.
28. Permitir salvamento dos relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
29. Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc...) ocorridos no patrimônio no período de seleção.
30. Permitir transferência dos bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 32, 80).
31. Permitir cadastro para bens imóveis, com endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado.
32. Permitir inserir no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.
33. Permitir encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento.
34. Permitir inserir uma data para o início das depreciações dos bens.
35. Permitir inserir a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física.
36. Permitir cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.
37. Registrar amortização de bens intangíveis.

5 FOLHA DE PAGAMENTO

1. O aplicativo de Folha de Pagamento e histórico Funcional deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública e Divulgação de Transparência Pública.
2. Deverá permitir ao Administrador configuração das permissões de acesso aos menus e permissões referente à inserção, alteração e exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.
3. Permitir limitação do acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios.
4. Permitir a flexibilização das configurações da folha de acordo com a necessidade e método utilizado pelo órgão público.
5. Permitir o cadastramento das contas bancárias da pessoa. No caso de pessoas físicas, essas contas poderão ser utilizadas no Cadastro de Funcionários para o depósito de salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

6. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
7. Possuir cadastro de bases vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS e o IRRF do funcionário, já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.
8. Permitir registro de casos de moléstias graves por meio do CID à pessoa, com data inicial e data final quando for o caso. Estas informações servem de base para isenção do I.R.R.F por moléstia grave.
9. Possuir controle dos dependentes com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF.
10. Permitir mais de um vínculo empregatício para a pessoa e configurar estes contratos possibilitando informar um vínculo principal com data de admissão anterior ou posterior ao vínculo secundário.
11. Controlar a lotação e localização física dos servidores.
12. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à admissão do funcionário, através da informação do ato.
13. Permitir indicação para cada funcionário substituto, quem este está substituindo.
14. Possuir cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possibilitar, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria nº 41, de 28 de março de 2007.
15. Permitir cadastro de Tipos de Documentos de Funcionários, informando o tipo dos documentos que irão ser gerados na admissão do funcionário.
16. Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês;
17. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à prorrogação de contrato de servidores com contratos de prazo determinado, através da informação do ato.
18. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o funcionário, conforme a sua necessidade.
19. Permitir controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
20. Controlar informações referentes aos estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
21. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a data e o valor de cada serviço prestado.
22. Possibilitar cálculo diferenciado para transportadores autônomos conforme legislação e sua informação para SEFIP, inclusive com percentual diferenciado.
23. Possuir controle dos períodos aquisitivos de férias, controle dos lançamentos e suspensões por funcionário.
24. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
25. Permitir programação do gozo e pagamento das férias antecipadamente.
26. Permitir criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

27. Permitir registro dos vínculos previdenciários dos funcionários, planos, matrículas e período de permanência. Entende-se por vínculo previdenciário: o plano previdencial ou assistencial ao qual o funcionário está vinculado.
28. Possuir cadastro de processos judiciais que permita que sejam cadastrados os processos judiciais e as reclamações trabalhistas dos funcionários para posterior geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
29. Permitir validações que não possibilitem inserir na mesma configuração de férias, dois tipos de suspensão de férias que utilizem o mesmo tipo de afastamento.
30. Permitir cálculo dos dias úteis e afastamentos dos funcionários com 30 dias.
31. Garantir que as alterações realizadas irão acompanhar os cálculos de provisão.
32. Possuir cadastro de classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
33. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para a classificação institucional, conforme a sua necessidade.
34. Registrar dados dos locais de trabalho, onde efetivamente os funcionários desempenham suas atividades laborais.
35. Registrar tipos de administração, ou seja, as várias formas de gerenciamento das entidades.
36. Permitir configuração do modo a cadastrar, consultar, alterar e excluir sindicatos que representam as diferentes classes de funcionários existentes na entidade.
37. Permitir registro dos possíveis tipos de cargos utilizados.
38. Possuir cadastro de Cargos.
39. Permitir configuração de férias por cargo.
40. Permitir configuração de funcionários alocados nos cargos terão direito a 13º salário.
41. Permitir controle de vagas do cargo, por secretaria e relacionar com os níveis salariais e atribuições do cargo.
42. Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrar algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido.
43. Permitir controle de níveis salariais do cargo, como as variações de classes e referências, formando um plano de carreira do servidor com a finalidade de nivelar os salários de certos grupos funcionais.
44. Permitir para os níveis salariais no campo "Máscara da Classe" e para o campo "Máscara referência" inserir várias configurações de máscaras.
45. Permitir o cadastro de níveis salariais, com definição de ordem de progressão das classes e referências, possibilitando informar uma classe ou referência com tamanho menor que a máscara definida no plano salarial.
46. Permitir controle de vagas do cargo por concurso via parâmetro.
47. Possuir processo de progressão salarial automatizado.
48. Manter informações de progressão salariais registradas no histórico salarial do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
49. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando informar novos campos para o cargo.
50. Permitir configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

51. Registrar todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos.
52. Registrar históricos dos processos de requerimentos de aposentadorias e pensões.
53. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao requerimento de aposentadorias e pensões, através da informação do ato.
54. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato.
55. Possuir controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão.
56. Calcular automaticamente os valores referentes às pensões, cancelando automaticamente este cálculo quando informada a data de encerramento da pensão.
57. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o Pensionista, conforme a sua necessidade.
58. Calcular reajuste de valores dos eventos de pensão e aposentadoria informados no Cadastro de Processos de Pensões e Aposentadorias.
59. Permitir controle da concessão e desconto de vales-transportes e mercado.
60. Permitir configurar operadoras e planos de assistência médica que a entidade possui para planos coletivos empresariais, controlar as despesas de mensalidades quanto despesas extraordinárias, estes recursos também serve de base para a DIRF.
61. Permitir cópia das despesas do ano do registro que estiver selecionado no Cadastro de despesas do para o ano que você desejar para que seja exportado para o aplicativo contábil.
62. Permitir inserir as classificações das origens dos recursos financeiros, sendo que cada instituição terá que implementar seus programas de trabalhos.
63. Permitir configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, piso salarial, entre outras).
64. Permitir configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.) e adicionar as restrições para o cálculo.
65. Permitir configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
66. Permitir cadastro das informações "PNE" e "Consid invalidez parcial" no "Cadastro de Tipos de Salário-Família", onde deverão ser informadas as regras para portadores de necessidades especiais conforme o tipo de salário-família.
67. Permitir configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
68. Possibilitar configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetuá-las em conformidade com o estatuto do órgão.
69. Permitir inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.
70. Permitir configuração dos proventos para cálculos de férias, rescisão, 13º salário, abono pecuniário e aviso prévio referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

71. Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja cancelado.
72. Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja postergado.
73. Permitir configuração de Férias, informando para cada configuração quantidade de meses necessários para aquisição, quantidade de dias de direito a férias a cada vencimento de período aquisitivo, quantidade de dias que podem ser abonados, configuração de descontos de faltas, ou seja, informar para cada configuração de férias as faixas para descontos de faltas em relação aos dias de direito do período aquisitivo.
74. Permitir cadastro das informações configuradas para os proventos e descontos a serem utilizados na geração do "Arquivo Homolognet e TRCT – Portaria 1621/2010".
75. Permitir salvar a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
76. Permitir configuração da máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
77. Configurar vínculos empregatícios que representam a ligação dos funcionários com a entidade.
78. Configurar tipos de situações de afastamento do funcionário para base de cálculo, processos do aplicativo (férias, licenças, adicionais, etc.), tempo de serviço para aposentadoria.
79. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
80. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar.
81. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral.
82. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato.
83. Emitir cálculo no mês de Fevereiro proporcional a 28/29 dias, caso o mês de admissão ou demissão seja Fevereiro.
84. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
85. Permitir desconto de faltas no pagamento das férias.
86. Permitir pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias.
87. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às férias dos servidores, através da informação do ato.
88. Permitir que o pagamento de 1/3 de férias seja integral em cálculo de férias fracionadas. Serve para os cadastros de férias individual, coletiva e programada, onde se deve informar quando o aplicativo deve se comportar conforme essa situação.
89. Permitir previsão mensal do valor referente a férias e 13º Salário, correspondente ao avo que o funcionário tem direito.
90. Determinar data inicial em que passou a utilizar a provisão.
91. Provisionar e baixar da provisão de férias e 13º salário, aos cálculos realizados na respectiva competência de cálculo.
92. Permitir visualização dos eventos que faltam ser provisionados e classificados.
93. Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

94. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato.
95. Permitir reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula.
96. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
97. Não permitir emissão de guias e geração de arquivos para órgãos federais quando o cálculo é simulado.
98. Controlar afastamentos do funcionário.
99. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato.
100. Registrar todo o histórico de alterações no cadastro de funcionários.
101. Registrar as alterações cadastrais no histórico de beneficiários de pensões.
102. Registrar todo o histórico de alterações de Autônomos.
103. Registrar todo o histórico salarial do servidor.
104. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações salariais do servidor, através da informação do ato.
105. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
106. Possibilitar adição de classes e referências através do histórico de cargos, salários, informações e níveis salariais.
107. Registrar todo o histórico de alterações de cargo do servidor.
108. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações de cargo do servidor, através da informação do ato.
109. Registrar todo o histórico de alterações salariais do cargo.
110. Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento para determinado funcionário.
111. Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento, podendo selecionar vários funcionários em um único lançamento.
112. Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere calculo de folha com processo fechado.
113. Bloquear qualquer tentativa de alteração no histórico de funcionário quando o processamento da folha estiver com data informada.
114. Permitir consultar e se necessário alterar a data de pagamento de funcionário ou grupo de funcionários que já tenham sido calculados na folha.
115. Permitir que o cálculo mensal dos funcionários sejam agrupados em lotes diferentes e possibilita fechar o processamento dos lotes em grupo.
116. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento do funcionário para serem calculados, podem ser lançados em uma competência ou em várias parcelas do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

117. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento de vários funcionários em um único lançamento, selecionando os funcionários. Pode ser lançado o evento para uma ou mais competências.
118. Permitir selecionar os funcionários que utilizam vale transporte, selecionando pela empresa ou linha utilizada. Permite gerar por competência os números de dias que o funcionário utiliza o vale transporte.
119. Permitir importação do arquivo do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos). Serve para atender ao convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e os governos estaduais e municipais identificarem as pessoas falecidas para cessar o pagamento de aposentados e pensionistas.
120. Permitir configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo aplicativo, permitindo inclusive a inserção de comentários.
121. Permite salvamento de qualquer relatório emitido no formato "xls" (excel), mantendo a mesma formatação visualizada no aplicativo.
122. Emitir relatórios da folha de pagamento, de acordo com a necessidade, extratos mensais, líquidos, movimento, férias, rescisões, média e vantagens, etc...
123. O relatório resumo mensal apresenta a geração dos dados das verbas gerais mensais e com o modelo normal-encargos apresenta o total dos valores dos encargos no final do relatório nas quebras.
124. Emitir relatórios de forma resumidos, de acordo com a necessidade.
125. Emitir relatório de Integração Contábil para cálculos simulados. Os modelos deste relatório irão mostrar uma mensagem no cabeçalho identificando quando o relatório possui informações oriundas de cálculos simulados.
126. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao INSS e FGTS, discriminando as possíveis deduções.
127. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes à previdência municipal por competência ou acumulado anualmente
128. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
129. Gerar mensalmente a guia do INSS com o valor para o Instituto Nacional do Seguro Social. Permitir escolher o modelo e quebra para a geração da guia
130. Permitir emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal.
131. Gerar em arquivo as informações referentes à GRRF.
132. Gerar GFIP em arquivo, permitindo inclusive a geração de arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD).
133. Possuir vários modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão.
134. Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias, também permitir escolher o modelo do recibo e a seleção.
135. Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
136. Emitir TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) conforme portaria 1621/2010 atualizada pela portaria 1057/2012. A emissão deste termo passou a ser obrigatória a partir de 2011 para rescisões de funcionários regidos pela CLT.
137. Emitir relatórios cadastrais em geral.
138. Emitir relatórios cadastrais de:
 - ✓ Grupos Funcionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Organogramas;
 - ✓ Locais de trabalho;
 - ✓ Tipos de Administração – Sindicatos;
 - ✓ Tipos de Cargos;
 - ✓ Cargos;
 - ✓ Planos Salariais;
 - ✓ Níveis Salariais;
 - ✓ Horários;
 - ✓ Feriados;
 - ✓ Aposentadorias e Pensões;
 - ✓ Beneficiários;
 - ✓ Pensionistas;
 - ✓ Dados Adicionais.
139. Emitir relatórios cadastrais de:
- ✓ Tipos de Movimentação de Pessoal;
 - ✓ Fontes de Divulgação;
 - ✓ Atos;
 - ✓ Movimentação de Pessoal;
 - ✓ Naturezas dos Textos Jurídicos.
140. Emitir relatórios referentes aos planos de assistência médica de:
- ✓ Operadoras de planos de saúde;
 - ✓ Despesas com planos de saúde;
 - ✓ Despesas com planos de saúde com reflexo no cálculo.
141. Emitir relatórios cadastrais referente Administração de Vales:
- ✓ Linhas de Ônibus;
 - ✓ Faixas;
 - ✓ Vales-transportes;
 - ✓ Vales-Mercado
142. Emitir relatórios cadastrais referente Integração Contábil:
- ✓ Condições para Eventos;
 - ✓ Elementos de Despesa;
 - ✓ Despesas;
 - ✓ Despesas por Organograma;
 - ✓ Complementos das Despesas.
143. Emitir relatórios cadastrais de:
- ✓ Cálculo – Tabelas;
 - ✓ Eventos;
 - ✓ Cálculo - Tipos de Bases;
 - ✓ Eventos a Calcular;
 - ✓ Eventos a Calcular de Rescisão;
 - ✓ Médias e Vantagens;
 - ✓ Cancelamentos de férias;
 - ✓ Suspensões de Férias;
 - ✓ Configurações de Férias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Formas de Alteração Salarial;
 - ✓ Bancos;
 - ✓ Agências Bancárias;
 - ✓ Homolognet.
144. Emitir relatórios cadastrais referentes a parametrizações:
- ✓ Vínculos Empregatícios;
 - ✓ Tipos de Afastamentos;
 - ✓ Tipos de Salário-Família;
 - ✓ Organograma;
 - ✓ Naturezas dos tipos das Diárias;
 - ✓ Tipos de Diárias;
 - ✓ Previdência Federal;
 - ✓ Outras Previdências/Assistência;
 - ✓ Planos de Previdência;
 - ✓ Motivos de Alterações de Cargos;
 - ✓ Motivos de Alterações Salariais;
 - ✓ Motivos de Rescisões;
 - ✓ Motivos de Aposentadorias
 - ✓ Responsáveis.
145. Emitir relatório com o nome "Efetivo em cargo comissionado", no qual serão emitidos todos os funcionários que estão atualmente em cargo comissionado, e possuem cargo efetivo em aberto, seja, sem data de saída em Cadastro de Histórico de Cargos.
146. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento.
147. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).
148. Emitir relatórios relacionados à parte salarial dos servidores do tipo alterações salariais, Médias salariais, progressões salariais, inconsistências de cálculo.
149. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal. Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias.
150. Emitir relatório de atestado de tempo de serviço para o servidor público apresentando os cargos e o período que exerceu a função.
151. Emitir o relatório de datas de vencimentos. A data em que se extingue o prazo do exame médico periódico, do contrato de trabalho e da carteira de motorista do funcionário.
152. Emitir um relatório demonstrativo das variáveis lançadas manualmente para qual período foi feito o lançamento. Ainda são oferecidas opções de ordenação e seleção das informações.
153. Emitir relatórios com informações de processamentos já calculados.
154. Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento.
155. Verificar na integração contábil o que está sendo provisionado. Relatório de visualização da provisão, quando 13º salário e Férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

156. Emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
157. Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
158. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes.
159. Permitir configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
160. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
161. Gerar arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.
162. Permitir visualização das bases de previdência federal, de previdência estadual e municipal, além de fundos de assistência.
163. Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes;
164. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
165. Gerar para entidades que possuem contrato para emissão de holerite eletrônico pela Caixa Econômica Federal o arquivo para envio das informações pertinentes ao holerite do funcionário.
166. Permitir consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.
167. Consultar os cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento dela para cada funcionário.
168. Permitir consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
169. Permitir consulta apenas dos proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.
170. Permitir consulta do modo centralizado todo o histórico funcional de todos os contratos do servidor, detalhando as seguintes características:
 - ✓ Períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias;
 - ✓ Situações do funcionário, tais como: afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.
171. Permitir alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas:
 - ✓ Alteração do período;
 - ✓ Adição de valor ao valor originalmente lançado;
 - ✓ Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor;
 - ✓ Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado.
172. Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
173. Permitir readmissão em massa através de "Copiar Funcionários Demitidos". Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual ou em lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

174. Possibilitar cadastro de movimentos anteriores à implantação do aplicativo para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
175. Possibilitar rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados à época, conforme instruções da CAIXA.
176. Permitir realização de cálculos de datas e de horas.
177. Possibilitar classificação "SISPREV WEB 1.0".
178. Permitir unificação de pessoas e de cadastros.
179. Permitir consulta rápida nos cadastros.
180. Possuir campo de ajuda, possibilitando pesquisas referentes ao aplicativo e suas funcionalidades.
181. Permitir consultas rápidas dos códigos ou nomes dos registros, dispensando memorização e procura.
182. Permitir consultas sobre as situações ocorridas com o funcionário desde sua admissão, considerando os dias de licenças, atestados e faltas.
183. Permitir consultas dos cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento para cada funcionário.
184. Permitir consulta dos contratos, períodos e situações que a pessoa se encontra nos registros informados.
185. Permitir cálculo e conversão de datas, dias, meses e anos.
186. Possibilitar cálculo digitando nos botões da calculadora ou usando o teclado. Com opção padrão ou científica.
187. Possibilitar a geração de arquivos exigidos pelo TCE-PR através do sistema SIAP ou outros que se fizerem necessários.

6 RECURSOS HUMANOS

1. O Recursos Humanos deverá possuir integração com o sistema de folha de pagamento, utilizando os mesmos cadastros.
2. Permitir informar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação).
3. Possuir cadastro para registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente.
4. Possuir cadastro e emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT para o INSS.
5. Possuir cadastro de grupos de prevenção de acidentes de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 1.121/1995.
6. Possuir cadastro de atestados com informações CID (Código Internacional de Doenças).
7. Possuir cadastro de juntas médicas por data de vigência com identificação dos médicos que a compõem.
8. Permitir controle dos atestados através de laudos médicos, informando se o servidor já se encontra em readaptação pelo mesmo CID (Código Internacional de Doenças) do atestado.
9. Permitir geração automática de afastamentos no deferimento do laudo médico.
10. Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais com controle da emissão das autorizações de exames em laboratórios conveniados.
11. Permitir controle da emissão de autorizações de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

12. Permitir lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.
13. Permitir configuração dos períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada cargo.
14. Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo.
15. Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
16. Permitir inserção de novos campos para classificação institucional.
17. Permitir planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.
18. Permitir realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.
19. Efetuar avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.
20. Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, matrícula do bolsista, período da bolsa, serviço o qual o bolsista irá desempenhar em troca da bolsa.
21. Permitir controle da bolsa de estudo em cada fase, informando a aprovação ou não do bolsista.
22. Permitir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
23. Permitir lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias.
24. Possibilitar cadastro de períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio
25. Permitir diferentes configurações de férias e de licença-prêmio por cargo.
26. Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões.
27. Permitir cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo.
28. Permitir informar os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória.
29. Permitir parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.
30. Efetuar cálculo de benefícios de aposentadorias com base na média dos 80% maiores salários de acordo com o tipo de aposentadoria.
31. Permitir emissão da ficha cadastral com foto do servidor.
32. Permitir controle da escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores.
33. Permitir registro de elogios, advertências e punições.
34. Permitir informar os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira registrando automaticamente a respectiva movimentação de pessoal.
35. Permitir controle das funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

36. Possuir relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações:

- ✓ Ficha cadastral.
- ✓ Acidentes de trabalho.
- ✓ Adicionais.
- ✓ Afastamentos.
- ✓ Aposentadorias e pensões.
- ✓ Atestados.
- ✓ Atos.
- ✓ Avaliações.
- ✓ Beneficiários de pensão do servidor.
- ✓ Dependentes.
- ✓ Diárias.
- ✓ Empréstimos.
- ✓ Faltas.
- ✓ Substituições a outros servidores.
- ✓ Contratos de vínculos temporários com a entidade.
- ✓ Funções.
- ✓ Alterações de cargos.
- ✓ Alterações salariais.
- ✓ Licenças-prêmio.
- ✓ Locais de trabalho.
- ✓ Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão).
- ✓ Períodos aquisitivos.
- ✓ Transferências.
- ✓ Utilização de vales-mercado.
- ✓ Utilização de vales-transportes.
- ✓ Averbacões.
- ✓ Cursos.
- ✓ Compensação de horas.

37. Controlar transferência de servidor identificando o tipo (cedido/recebido) e se foi realizada com ou sem ônus para a entidade.

38. Possuir relatórios agrupados por tipo de afastamento.

39. Gerar cadastro automático para avaliações de estágio probatório conforme configuração de fatores de avaliação, afastamento e faltas.

40. Permitir importação dos candidatos aprovados em concurso público.

7 PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS

1. Possuir banco de dados próprio.

2. Permitir a integração com qualquer sistema Desktop, possibilitando a consulta de dados diretamente no banco de dados destes sistemas para a geração dos arquivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3. Possibilitar a importação de dados de competências já armazenadas pelos Tribunais de Contas, permitindo que na geração de períodos maiores que os importados sejam realizados pós validação dos dados.
4. Possuir processo de geração dos dados para tribunais de contas.
5. Possuir processo de pré-validação dos dados de qualquer banco de dados dos sistemas desktop.
6. Possuir processo de pós-validação dos dados, permitindo que seja realizada verificações dos dados do período atual da geração com as informações armazenadas no banco do Validador, possibilitando a identificação de diferenças entre os arquivos enviados entre dois períodos consecutivos.
7. Possuir relatórios que demonstrem as inconsistências encontradas nos processos de pré-validação e pós-validação.
8. Permitir a identificação do tipo da inconsistência. O tipo poder ser 'Impeditivo' ou 'Alerta'
9. Permitir a exclusão de dados de competências já importadas.
10. Demonstrar quadro demonstrativo das competências já importadas.
11. Possuir filtro de seleção capaz de identificar arquivos específicos para pré-validação e geração.

8 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009

1. O aplicativo de Divulgação de Transparência Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda ou através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública, Compras e Licitação, Controle de Patrimônio, Folha de Pagamento e Recursos Humanos.
2. Permitir a utilização do aplicativo via internet.
3. Possuir filtros para seleção de entidades.
4. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
5. Possuir cadastro de IP autorizado para uploads, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
6. Possuir cadastro para exibição das consultas, permitindo que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.
7. Possibilitar o relacionamento de documentos com os processos de licitação.
8. Permitir realizar a atualização de dados de forma automática para as principais rotinas do aplicativo, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário, bem como permitir alimentação manual de dados complementares.
9. Permitir exportar em formato CSV as informações do aplicativo utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
10. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
11. Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal.
12. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN N° 828/2011.
13. Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

14. Possuir banco de dados próprio na WEB, impedindo a descontinuidade do portal, em caso de parada do servidor próprio da Câmara Municipal.

9 PLANEJAMENTO

1. O Planejamento deverá permitir a elaboração da proposta para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual, possibilitando a consolidação dos dados dos órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo:

- ✓ Permitir cadastro das orientações do governo para elaboração do plano plurianual
- ✓ Permitir configuração da máscara das fontes de recursos, grupo e especificação.
- ✓ Permitir configuração das assinaturas nos relatórios.
- ✓ Permitir cadastro e configuração das informações adicionais para atender necessidade específica em alguns cadastros.
- ✓ Permitir geração de arquivos para prestação de contas para o Tribunal de Contas do estado.
- ✓ Possibilitar configuração de seleção para emissão dos relatórios.

2. Plano Plurianual (PPA):

- ✓ Permitir definição de macro objetivos a serem utilizados nos programas do Plano Plurianual.
- ✓ Possibilitar cadastro de programas, com as seguintes informações: origem (novo, substituto ou continuação), tipo do Programa, macro objetivo, horizonte temporal e denominação.
- ✓ Permitir estabelecimento de vínculo do programa de governo com: indicadores e índices esperados, órgão e gerente responsável, público alvo.
- ✓ Possibilitar o cadastro das ações para o atendimento dos programas, com as seguintes informações: tipo da ação (projeto/atividade/operações especiais), tipo do orçamento (fiscal/seguridade social/investimentos de estatais), unidade de medida, quando necessário, produto, quando necessário, título e finalidade.
- ✓ Permitir registro das audiências públicas realizadas para elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como as sugestões da sociedade obtidas nas audiências públicas.
- ✓ Possibilitar avaliação da sugestão e a análise da viabilidade das sugestões obtidas nas audiências públicas.
- ✓ Cadastrar Cenários macroeconômicos, com o objetivo de estimar a disponibilidade dos recursos do orçamento e orientações no que diz respeito ao ambiente macroeconômico esperado no período de implementação do Plano Plurianual.
- ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser arrecadado, e as medidas a serem tomadas para realizar a arrecadação.
- ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser gasto, e as medidas a serem tomadas para realizar o gasto.
- ✓ Permitir aplicação das metodologias cadastradas para as receitas e despesas.
- ✓ Cadastrar programação da receita possibilitando a identificação de cada fonte de destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Permitir realizar o planejamento das despesas possibilitando: identificar o programa e ação, informar as metas financeiras com a indicação da fonte de recursos, informar as metas físicas a serem alcançadas durante a execução do programa.
 - ✓ Permitir distribuir as metas financeiras para os exercícios pertencentes ao Plano Plurianual.
 - ✓ Manter histórico das alterações efetuadas durante a vigência do plano plurianual.
 - ✓ Permitir cadastro da avaliação do plano plurianual, possibilitando avaliar a gestão do plano e seus macro objetivos.
 - ✓ Registrar avaliação periódica dos programas, identificando a situação atual do programa, tal como: Em andamento, concluído, paralisado.
 - ✓ Cadastrar restrições e providências relativas à avaliação dos Planejamentos de Despesas.
 - ✓ Permitir acompanhamento da execução das metas físicas dos Planejamentos de Despesas.
 - ✓ Permitir avaliação dos planejamentos de despesas e registrar as restrições que possam interferir na implantação do programa ou ação e também registrar providências a serem tomadas referentes a cada restrição.
 - ✓ Possuir relatórios de acompanhamento e comparação da execução financeira.
 - ✓ Possuir relatórios de avaliação do plano plurianual.
 - ✓ Possuir relatório comparativo das previsões do PPA, LDO e LOA.
 - ✓ Permitir emissão do projeto de lei do plano plurianual
 - ✓ Possuir anexos e planilhas para envio ao Legislativo.
 - ✓ Possuir relatórios de acompanhamento e comparação da execução financeira
 - ✓ Possuir relatórios de avaliação do plano plurianual
 - ✓ Possibilitar cópia dos dados de outros Planos Plurianuais.
3. Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO):
- ✓ Possuir cadastro de programas e ações integrado ao PPA.
 - ✓ Permitir cadastro das prioridades da LDO identificando o localizador de gasto, definindo as metas físicas e as metas financeiras com identificação da fonte de recurso.
 - ✓ Não permitir a inclusão de prioridades que não estejam previstas no PPA
 - ✓ Registrar receita prevista para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
 - ✓ Permitir cadastro da previsão das transferências financeiras a fundos.
 - ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser gasto, e as medidas a serem tomadas para realizar o gasto
 - ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser arrecadado, e as medidas a serem tomadas para realizar a arrecadação.
 - ✓ Manter histórico das alterações efetuadas na LDO.
 - ✓ Possuir cadastro de renúncia da receita, identificando o tipo e as formas de compensação da renúncia.
 - ✓ Possibilitar integridade das previsões definidas na LDO, seja receita ou despesa, com as previsões definidas no PPA.
 - ✓ Permitir registro das expansões da despesa e as suas respectivas compensações.
 - ✓ Permitir informar os riscos fiscais, identificando o tipo e a providência a ser tomada para o risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Permitir informar as projeções para o resultado nominal e o detalhamento mensal destas projeções.
- ✓ Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita e da despesa com possibilidade de agrupamento por fonte de recurso.
- ✓ Possuir relatórios gerenciais de transferências financeiras, com opção de seleção pelo tipo da transferência.
- ✓ Emitir anexos nos moldes da Lei 4.320/64:
 - Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas.
 - Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica.
 - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas.
 - Anexo 5 – Funções e Subfunções de Governo.
 - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo.
 - Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo (Consolidação).
 - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo.
 - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, Demonstrativo da Evolução da Receita e Demonstrativo da Evolução da Despesa.
- ✓ Permitir emissão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- ✓ Emitir demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.
- ✓ Emitir demonstrativo das receitas e despesas próprias com a saúde.
- ✓ Emitir demonstrativos baseados na Lei 101/00 (LRF):
 - ✓ Demonstrativo I - Metas Anuais.
 - ✓ Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
 - ✓ Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) Exercícios Anteriores.
 - ✓ Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
 - ✓ Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
 - ✓ Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
 - ✓ Demonstrativo VI.A - Projeção Atuarial do RPPS.
 - ✓ Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
 - ✓ Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ✓ Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
 - ✓ Anexo I.A - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas.
- ✓ Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
 - ✓ Total das Despesas.
 - ✓ Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas.
- ✓ Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.
- ✓ Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida.
 - ✓ Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
 - ✓ Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
 - ✓ Permitir copiar dados de outras LDO's possibilitando escolher: Despesas (Prioridades), Receitas, Transferências Financeiras, Renúncias e Compensação das Receitas, Expansão e Compensação das Despesas, Metodologias de cálculo, Resultado Nominal, Riscos Fiscais, e Projeções Atuariais.
 - ✓ Permitir copiar as receitas e despesas definidas no PPA, com a opção de efetuar o detalhamento das Contas de receita e de despesa, Fontes de recursos e Definição dos valores para as metas financeiras e físicas.
4. Lei Orçamentária Anual (LOA):
- ✓ Possuir cadastro de programas e ações integrado ao PPA.
 - ✓ Permitir integridade das informações entre LDO e LOA.
 - ✓ Permitir cadastro da previsão da receita com informação da unidade orçamentária responsável pela arrecadação.
 - ✓ Possuir cadastro de projetos e atividades, possibilitando a identificação da ação que pertence a cada projeto/atividade, mesmo que a ação possua codificação diferente.
 - ✓ Permitir cadastro das despesas que compõe o orçamento, com identificação do localizador de gastos, contas da despesa fontes de recurso e valores.
 - ✓ Possuir cadastro de transferências financeiras entre todos os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, identificando o tipo da transferência (Concedida/Recebida).
 - ✓ Possuir relatórios de comparação da receita e despesa com opção de agrupamento por fonte de recurso.
 - ✓ Possuir planilha de identificação das despesas, possibilitando a seleção por: Despesa, Órgão, Unidade e Programa.
 - ✓ Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita, despesa e transferências financeiras.
 - ✓ Emitir anexos, nos moldes da Lei 4.320/64:
 - Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas.
 - Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica.
 - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas.
 - Anexo 5 – Funções e Subfunções de Governo.
 - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo.
 - Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo (Consolidação).
 - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo.
 - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Demonstrativo da Evolução da Receita - Demonstrativo da Evolução da Despesa.
 - ✓ Permitir copiar dados de outras Leis Orçamentárias Anuais.
 - ✓ Permitir copiar as receitas e prioridades definidas na LDO, possibilitando o detalhamento de pelo menos, contas de receita, contas de despesa, fontes de recursos e valores para as metas financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Possibilitar emissão de relatórios complementares como Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
- ✓ Possuir relatório para emissão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

GESTÃO DE FROTAS:

1. Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
2. Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.
3. Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
4. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
5. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
6. Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
7. Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo.
8. Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento destas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
9. Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, e a finalidade (Serviço, Viagem, Manutenção), possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.
10. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
11. Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.
12. Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
13. Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
14. Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material; - veículo; - centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

15. Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
16. Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
17. Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
18. Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento troca de óleo, serviços, pneu, etc., para um melhor controle dos gastos com a frota.
19. Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).
20. Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e a vencer.
21. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
22. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
23. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
24. Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.
25. Permitir cadastrar os adiantamentos e retornos de viagens demonstrando os acertos de diferença, possibilitando a emissão do relatório de adiantamentos por funcionário, por centro de custo ou por empenhos.
26. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
27. Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.
28. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.
29. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.
30. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;
31. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.
32. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Eu, _____ (nome do Responsável na Câmara Municipal por acompanhar a visita técnica da licitante), DECLARO que o Responsável Técnico desta empresa licitante, o Sr.(a) _____, realizou visita técnica para que a proponente tome conhecimento dos serviços que serão prestados, da localização das repartições envolvidas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, tomando ciência de que CUMPRE OU NÃO CUMPRE as exigências da prestação dos serviços propostos no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 de acordo com o item 7.2.1 do presente edital.

Local, de de 2017.

(Responsável na Câmara Municipal)

(Responsável Técnico que realizou a visita)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____
_____ (nome da empresa) sediada
_____ (endereço

completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada no Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome Completo e assinatura do Responsável Legal pela empresa Licitante

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA EMPRESA DE QUE NÃO EXISTE EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO, NA FORMA DO ART. 9º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da CONTRATANTE exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Legislativo Municipal.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

ATA Nº 01/2017

Reuniram-se no dia seis de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, nas dependências da sala de reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara, designada pela Portaria número zero zero dois barra dois mil e dezessete, datada de três de janeiro de dois mil e dezessete, composta pelos servidores Aline Oliveira da Mata, Presidente, José Adirson Gianotto Nascimento e Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, membros, o Advogado da Câmara Doutor Pedro Costa, senhor Paulo Wagner dos Santos, Gerente de Tecnologia de Informática da empresa prestadora de serviços de assistência técnica da Câmara e a equipe de apoio composta pelos servidores da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu Alzir Bocchi Junior e Pedro Costa Junior para a sessão pública destinada aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços, no tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação exclusivamente de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar número 123/06, para locação de Sistemas de Gestão Pública, incluído a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto e para Prestação de Serviços de Suporte Técnico in loco, descritos e individualizados no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO que é parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 002/2017, de seis de setembro de dois mil e dezessete. Compareceram as empresas Prodasp Informática Ltda, CNPJ 84.785.070/0001-92, representada por Luiz Guilherme Borges Sabaine portador da Carteira de Identidade número 10.871.879-0, e Prisma System Informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61, representada por Maxwell Moreira Lima, carteira de identidade número 4.988.600-4. O representante da empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda alegou falta de documentação pessoal do proprietário da empresa Prodasp no credenciamento do seu representante. A alegação foi julgada pela Comissão como improcedente, por não constar obrigatoriedade do Edital, considerando a apresentação mera formalidade, ficando a critério da empresa reclamante a apresentação de recursos posteriormente. Considerando as licitantes devidamente credenciadas passou-se para a fase de habilitação. Foram apresentados os envelopes de habilitação e proposta, que foram vistados pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Abertos os envelopes de habilitação, toda a documentação das empresas licitantes foi conferida de acordo com o Edital da Licitação e vistadas pela Comissão de Licitação da Câmara e pelos representantes das empresas. O representante da Prodasp Informática questionou a falta de assinatura do contador da Prisma System Informática no Balanço Patrimonial e Índice de Liquidez e Solvência, que foi solucionado de comum acordo pelos licitantes, considerando que esse documento estava assinado pelo Senhor Maxwell Moreira Lima, que apresentou sua carteira de contador. A Prisma System Informática questionou a falta de documentos do contador da Prodasp Informática, mas de comum acordo considerou a justificativa da empresa. Em seguida foi solicitada a manifestação das empresas quanto a interposição de recursos a esta fase, oportunidade em que foram apresentadas as Cartas Renúncias das licitantes. Logo após foram abertos os envelopes de proposta de preço das proponentes; a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda apresentou o valor total de cinquenta e um mil reais e a empresa Prodasp Informática Ltda apresentou o valor total de cinquenta e sete mil e quarenta reais, com isso a Presidente e a Comissão declarou vencedora do certame a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda. Aberta a palavra aos participantes do certame, o representante credenciado da empresa Prodasp Informática Ltda, Luiz Guilherme Borges Sabaine declarou a intenção de interpor recurso considerando o item onze quatro um do Edital de Licitação; foi então que a Comissão abriu o prazo de recurso na forma do artigo cento e nove da

Lei número oito seis seis seis barra noventa e três, e demais disposições legais aplicáveis ao caso. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Judicando Aline da Mata .



Paulo Uboguar dos Santos

Morcelll W. ...



Recebido em
31/09/2017
Juliana

Exmo. Senhor,
GUSTAVO HENRIQUE SAES
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

A/C
Sra. Aline Oliveira da Mata
Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço n.º 002/2017
Assunto: Recurso Administrativo

A Empresa **Prodasp Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.785.070/0001-92, com sede na Av. Munhoz da Rocha, 695 - Centro - CEP.: 87.160, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Carlos Henrique Manso, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 1715474-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.355.569-04, residente na Av. Tiradentes n.º 240, CEP.: 87013-260 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, licitante interessada no certame licitatório - **TOMADA DE PREÇO - aberto pelo Edital registrado sob o n.º 02/2017**, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que julgou classificada a licitante Prisma System Informática e Consultoria Ltda, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

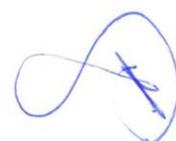
I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 06/09/2017 e dela saíram cientes todos os participantes, fluindo, pois, seu prazo, até a data de 15/09/2017, quinto dia útil conforme legislação vigente.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do artigo 109, §2, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo.

Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange a classificação da licitante declarada vencedora do certame.


Aline Oliveira da Mata


III - DAS RAZÕES DO RECURSO

O Presente procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços tem por objeto, conforme previsão editalícia inclusa no item "1":

1- DO OBJETO

1.1 *Constitui objeto desta Licitação a contratação exclusivamente de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º. Da Lei Complementar 123/06 para locação de Sistemas de Gestão Pública e para Prestação de Serviços de Suporte Técnico "in loco" descritos e individualizados no ANEXO VII - PROJETO BÁSICO que é parte integrante desta Edital.*

1.1.1 *Todos os módulos/sistemas deverão ser desenvolvidos por um único fabricante;*

1.1.2 *Os sistemas deverão utilizar gerenciamento de banco de dados do tipo proprietário;*

1.1.3 *Todos os sistemas/módulos deverão possuir tabelas de maneira clara, afim de que sua função seja facilmente interpretada.*

Após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas presentes (PRODASP e PRISMA), constatou-se devidamente habilitadas as duas licitantes, uma vez que o instrumento convocatório, aos olhos do recorrente, falhou por não exigir comprovação técnica na fase de habilitação.

Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas de preços, restando registrado o menor preço da proponente PRISMA SYSTEM, com anotação de intenção de recursos da proponente PRODASP ao final.

Porém, o instrumento convocatório exige a demonstração dos softwares contratados antes da adjudicação do objeto, motivo pelo qual torna-se indispensável que a proponente a PRISMA SYSTEM, demonstre em sessão pública o atendimento a todos os requisitos do edital e características técnicas.

11.13 A Adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada a demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no ANEXO VII - PROJETO BÁSICO deste Edital

IV - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DO DESATENDIMENTO DAS PREVISÕES EDITALÍCIAS POR PARTE DA INTERESSADA PRISMA SYSTEM:

Requisito Básico do Edital:

Desatende:	Motivos:
12.v	O Sistema da proponente não possui opção para reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.

Termo de Referência

Item 3 – Das Especificações Gerais dos Sistemas

2 – Contabilidade Pública

Desatende:	Motivos:
72	O sistema não possui modulo de OBRAS PÚBLICAS com os campos necessários à gestão das obras e alimentação dos sistemas do Tribunal de Contas.

13 – Portal da Transparência

Desatende:	Motivos:
5	O sistema não possui BD hospedado na WEB, assim não faz upload e, conseqüentemente, não tem IP autorizado para upload.
14	O sistema não possui banco de dados próprio na WEB, impedindo a descontinuidade do portal, em caso de parada do servidor próprio da Câmara Municipal.

14 – Pré-validador dos dados p/ envio de prestação de contas

Desatende:	Motivos:
14.1	O sistema não possui BD próprio.
14.3	O sistema não possui rotina de importação de competências
14.5	O sistema não possui rotina de pré-validação de dados
14.6	O sistema não possui rotina de pós-validação.
14.8	Não possui tipo de inconsistência.

Destarte, as previsões editalícias disciplinam a aceitabilidade das propostas, bem como as eventuais desclassificações, senão vejamos:

8.15. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
b) apresentem valores superiores aos fixados nos anexos a este edital, ou manifestamente inexequíveis;
c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a interessada PRISMA SYSTEM desatende, tecnicamente, as exigências do Edital de Pregão (Presencial) n.º 44/2017, conforme quadros demonstrativos acima, carecendo a decisão classificatória de reforma, nos termos do subitem "8.15" supradito

[Handwritten signatures and initials]
3

e, diante do teor do Atestado de Visita Técnica, bem como das declarações inseridas na respectiva proposta de preços apresentadas pela interessada PRISMA SYSTEM, cabe a aplicação, pela Administração Municipal, das sanções que o caso requer, inclusive, as previstas no subitem "10.1".

Importa trazer à baila que, é através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, **denominados objeto da licitação**, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste instrumento recursal, tendo em vista que o objeto do certame Tomada de Preços N.º 02/2017 foi definido de forma clara e objetiva, afim de que a empresa vencedora do certame pudesse atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar a parte contratante de eventuais descontentamentos e insatisfações.

Outrossim, evidencia-se o fato de que a Administração Municipal objetiva selecionar, dentre as propostas apresentadas por empresas especializadas, do ramo pertinente ao objeto em tela, a melhor proposta de preços para fins de consecução de suas metas de gestão.

Neste sentido dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".

Com efeito, o edital foi descumprido pela empresa classificada e relacionada no presente expediente, pois, dentre os itens inclusos na proposta de preços apresentada, quais sejam, PRISMA SYSTEM, não há qualquer compatibilidade técnica exigida para o objeto do certame. Assim, pode-se verificar que a empresa descumpriu exigência do edital, pois o objeto licitado não é pertinente e/ou compatível com o objeto proposto pela mesma.

Importa ressaltar que tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, ficam adstritos às disposições do Edital, devendo cumpri-lo plenamente, é o chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o tema, comenta Hely Lopes Meirelles:

"(...) a vinculação ao Edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, 1999, Malheiros Editores, pág. 249). (grifei)

Assim, embora a Comissão de Licitação Oficial tenha registrado que a Empresa PRISMA SYSTEM possui, até então a menor proposta, de fato, referida Empresa não cumpriu com os requisitos técnicos impostos pela Administração Municipal e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o que impede adjudicação do objeto, uma vez que as regras editalícias não podem ser ignoradas tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

IV - CONCLUSÕES

A Lei n.ºs 8.666/1993, editada com a finalidade de regulamentar o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, instituíram normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, licitação é:

"o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 456.

interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (grifei)

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles² como "**lei interna da licitação**", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. O renomado autor leciona:

"Nada se pode exigir ou decidir alguém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou alguém do edital ou do convite.(...) o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação."(grifei)

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

O objetivo da Administração quando da elaboração do edital em comento, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.)

Dessa forma, a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

O E. Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12ª ed., São Paulo, 1999, p. 112.



Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA - 9687 Processo: 199800304100 UF: PR Órgão
Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 12/06/2001
Documento: STJ000459917 Data da Publicação:
11/11/2002

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.
DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS. C.F., ARTIGO 37, XXI. LEIS
NºS 8666/93 (ARTS. 3º, § 1º, I, E 7º, § 5º) E
8883/94. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O interesse público reclama, além do suporte técnico-operacional compatível para a realização das obras ou serviços especializados, outros requisitos ditados no chamamento editalício.
2. Exigência editalícia orientada pelo interesse público no cumprimento das obrigações. Legalidade.
3. Recurso sem provimento."

Salienta-se ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico.

Alude-se, ainda, o princípio da inalterabilidade do edital, que vincula a Administração às regras dispostas no edital.

O princípio da legalidade se relaciona com diversos outros princípios que permeiam o Direito Administrativo, estando inserido nesse meio o princípio da supremacia do interesse público. O administrador, ao agir em consonância com a lei, mesmo perseguindo um fim estatal imediato (interesse público secundário), está atuando em prol da satisfação do interesse da coletividade (interesse público primário).

Assim, no transcorrer de um procedimento administrativo licitatório, como o certame em tela, a observância a Lei Federal 8.666/1993, bem como ao instrumento convocatório evidencia o respeito aos princípios da licitação, em especial da isonomia, da moralidade, da finalidade, da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo, sem prejuízo da eficiência.

A ausência ou a falha e/ou a imperícia na elaboração de algum documento exigido pelo edital de licitação enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação ou desclassificação do concorrente (interessado), tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público.

Destarte, equivocado será, por ventura, avocar o princípio da razoabilidade, excesso de rigorismo frente à inobservância de uma exigência editalícia, pois haverá a tentativa de burla ao artigo 41 da Lei 8.666/93. Caso o Ilmo. Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio mantiverem a classificação da Empresa PRISMA SYSTEM, diga-se, que apresentou proposta de preços contemplando objeto divergente às previsões editalícias, estarão afrontando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



Outrossim, entendemos que as exigências editalícias, caracterizadas como de real interesse público, não foram atendidas pela Empresa PRISMA SYSTEM, merecendo, portanto, revisão e, conseqüente alteração do *decisium* lavrado na Ata da sessão pública realizada aos 06/09/2017, para fins de ser referida Empresa declarada desclassificada no certame licitatório - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017.

V - DOS PEDIDOS

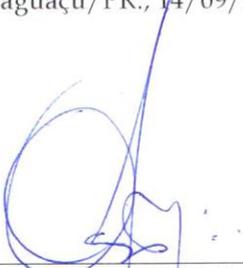
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste expediente, declarando-se a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda desclassificada e, conseqüentemente impedida de prosseguir no pleito.

Por conseqüência, com fulcro nas disposições do subitem "15.2" do Edital, que seja a Recorrente declarada vencedora do certame - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017 e, após sessão de julgamento de sua habilitação, que seja adjudicando o objeto nos termos da proposta apresentada na Sessão de Abertura e Julgamento realizada aos 03/09/2017, em razão da mesma alcançar, na sua plenitude, as características técnicas almejadas pela Administração Municipal e dispostas nas previsões editalícias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Ilma. Presidente da Comissão de Licitação Oficial reconsidere a decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Mandaguacu/PR., 14/09/2017.



Prodasp Informática Ltda
Representante Legal
José Carlos Henrique Manso
CPF: 240.355.569-04

  8

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
DATA: 26/09/17
Aline da Mota

Edital de Tomada de Preços nº 002/2017.

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.086.767/0001-61, Inscrição Estadual: Isenta, com sede Avenida Maringá, nº 958, sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi – Paraná, por seu representante legal habilitado no processo licitatório, vem na melhor forma do direito, observado o princípio constitucional da ampla defesa, que está presente também na licitação e pela Lei Federal nº 8.666/93, **apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto por PRODASP INFORMÁTICA LTDA**, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o que faz pelos fundamentos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

A Câmara Municipal de Mandaguaçu publicou o Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, contemplando como Objeto: “Contratação exclusivamente de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, para locação de Sistemas de Gestão Pública e para Prestação de Serviços de Suporte Técnico “in loco” descritos e individualizados no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO”.

Superadas todas as fases processuais no dia 06 de Setembro de 2017, foi declarada vencedora do certame por apresentar a melhor proposta à empresa **PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME.**

Ocorre que inconformada com a presente decisão a empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA, consignou em ata a sua intenção de interpor recurso no prazo legal, mais especificamente sobre o item 11.4.1 do Edital.

11.4.1 Caso seja apresentado recurso, a empresa classificada detentora da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados neste edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s).

Diante do exposto, a empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA, se utilizando de seu direito legal, protocolou seu recurso nos termos que abaixo serão rebatidos.

II) DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente contrarrazões é tempestiva, tendo em vista que nossa empresa foi notificada do Recurso interposto via correio no dia 19/09/2017, sendo que nesta oportunidade foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do AR, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso.

Diante do exposto, alinhada a contagem do prazo concedido, verifica-se que o prazo final para interposição da presente contrarrazões se dará no dia 26/09/2017, portanto, sendo esta tempestivamente protocolada, aguardamos seu julgamento dentro do prazo legal.

III) DOS FUNDAMENTOS

Ora nobre Julgador, a empresa Prodasp Informática Ltda, vem em suas razões de Recurso de forma infundada alegar que a vencedora do certame não cumpre com os requisitos elencados no Edital dizendo em suma que o produto ofertado não atende aos requisitos intrínsecos ao Edital.

Tais alegações não trazem nenhum embasamento legal ou técnico que comprove o descumprimento do Edital por parte da empresa Prisma System - Informática e Consultoria Ltda – ME, sendo que suas alegações caem por terra pelos seus próprios fundamentos, senão vejamos:

Já no início de suas razões a empresa Prodasp alega que não houve na fase de habilitação exigência de comprovação técnica, o que se mostra completamente infundado, haja vista que o Edital em seu item 7.3, requer a comprovação aptidão da empresa licitante através de apresentação de atestado.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por órgão ou instituição, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de implantação, conversão/migração de dados, treinamento dos usuários, manutenção, assessoria e suporte técnico de sistema de informação em ambiente multiusuário e que tenha locado sistema(s) (Software) similar (inclusive quanto a abrangência) aos que estão sendo licitados.

Nesta fase nossa empresa apresentou vários atestados de capacidade técnica, emitidos por Entidades Públicas, sendo elas Prefeituras e Câmaras Municipais, comprovando que tem plena capacidade de atendimento em objetos semelhantes ao ora licitado.

Haja vista esta R. Comissão ter habilitado nossa empresa para continuidade no processo licitatório, verifica-se cristalina e claramente que entendeu por termos superado tal item, comprovando, portanto, que nossa empresa possui a capacidade técnica necessária para atendimento do objeto do edital ora licitado.

Somente o cumprimento por parte de nossa empresa do disposto no item 7.3, já esfazela as alegações feitas pela empresa recorrente quanto a nossa falta de capacidade técnica para execução do objeto do presente certame, no entanto, por amor a argumentação, exporemos demais elementos que sacramentarão esta posição.

Insta salientarmos que a empresa vencedora do certame é notoriamente reconhecida no mercado, e que além dos atestados elencados na documentação deste certame licitatório, possui em seu quadro de clientes aproximadamente 42 (quarenta e duas) Entidades clientes, no Estado do Paraná e demais Estados da Federação. Exemplificando que aproximadamente 15 (quinze)

são Câmaras Municipais. Além das demais Entidades do Estado do Paraná que se utilizam dos sistemas ELOTECH, fornecidos pela nossa empresa.

Comprovação esta, que entendendo necessária esta D. Comissão poderá ser realizada através da apresentação de demais atestados técnicos e/ou juntada de contratos de prestação de serviços.

Ora nobre julgador, diante da fundamentação acima, não há que se falar em aplicação de sanções como denota a ora recorrente, haja vista que nossa empresa tem total capacidade de atendimento do objeto licitado por este certame. Portanto não há que se falar em descumprimento do edital, ou inserção de declarações irregulares, como pretende infundadamente alegar a recorrente.

Seguindo as alegações da empresa Prodas, esta traz em suas razões um quadro demonstrativo dos supostos itens técnicos do Edital aos quais nossa empresa não teria capacidade de atendimento.

Tais alegações nos causa um pouco de desconforto e certa estranheza, pois de forma enfática dentro de uma gama de aproximadamente **30 páginas de itens** contemplados no Projeto básico a recorrente separa exatos 9 (nove) itens para atestar que nossos sistemas não atendem ao Edital.

NESTE MOMENTO SE TORNA RELEVANTE SALIENTARMOS QUE ATENDEMOS OS ITENS QUESTIONADOS PELA RECORRENTE.

Importante também frisar que, em que pese, não atendêssemos tais itens primorosamente indicados, estes não representam sequer 1% dos itens exigidos no Edital, o que não serviria para desclassificar uma empresa com base no seu não atendimento dos itens do Edital.

Veja Íncrito Pregoeiro, todas as alegações feitas pela Recorrente de não atendimento do Edital pela nossa empresa, não possuem fundamento devendo portanto as mesmas serem afastadas, e confirmada a decisão que julgou nossa proposta como vencedora do certame licitatório.

Além de não terem fundamento às alegações feitas pela Recorrente, estas ainda foram feitas de forma errônea, haja vista que fogem dos requisitos intrínsecos ao item que fundamenta sua interposição de recurso, senão vejamos:

11.4.1 Caso seja apresentado recurso, a empresa classificada detentora da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados neste edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s).

Conforme acima exposto, caso seja apresentado recurso, entendendo necessário pela comissão, deverá ser convocada a empresa vencedora do certame para apresentação do sistema em conformidade com os itens cobrados no Edital.

No entanto, a empresa recorrente promove a interposição do recurso, e não requer que seja feita a apresentação dos sistemas, conforme exposto no item 11.4.1, mas sim, requer, sem demais motivos aparentes a desclassificação da empresa vencedora do certame, pois segundo consta, entende que esta não atende a exatos 9 (nove) itens do Edital.

Tais pedidos ausentes de fundamentação legal e técnica, não podem e não devem prosperar, eis que nem sequer encontram respaldo no Edital de licitação.

Portanto, havendo o respeito a todas as exigências editalícias, não há que se falar em desclassificação da ora Recorrida, devendo para tanto serem rejeitadas integralmente todas as alegações da Recorrente.

III) DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, **REQUER** sejam recebidas estas Contrarrazões e julgadas dentro do prazo legal, com o fim de rechaçar e **INDEFERIR** todos os argumentos levantados pela licitante recorrente em sede de recurso, haja vista a empresa vencedora já ter realizado a demonstração técnica necessária com o cumprimento do item 7.3 do Edital, **JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO**, para que seja ao final **RATIFICADA** a decisão inicial tomada pela comissão de licitação, qual seja a de homologar e adjudicar a empresa PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME, como vencedora da Tomada de Preços nº 002/2017 da Câmara Municipal de Mandaguçu.

Em que pese não se admita decisão diferente da acima pleiteada, não sendo este o entendimento desta D. Comissão julgadora, **REQUER** em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e economicidade, seja convocada a empresa PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA

LTDA – ME, para realizar a **demonstração técnica dos 9 (nove) itens** entendidos pela Recorrente Prodas como sendo os que a vencedora não atende tecnicamente do Edital.

Ou não sendo ainda este o entendimento dos íncritos julgadores, **REQUER**, com base no item 11.4.1 do Edital, seja a empresa detentora da melhor proposta convocada para comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciadas no Edital, através de apresentação para Comissão de Licitação.

Caso entenda pelo indeferimento da presente contrarrazões ou pelo acolhimento integral do Recurso interposto pela empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA, levaremos o presente edital e demais atos ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para resguardar nosso direito e a Justiça.

Sarandi/PR, 26 de Setembro de 2017.


PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME
MAXWELL MOREIRA LIMA
Representante Legal Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO

ATA Nº 02/2017

Reuniram-se no dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara, designada pela Portaria número dois barra dois mil e dezessete, datada de três de janeiro de dois mil e dezessete, composta pelos servidores Aline Oliveira da Mata, Presidente, José Adirson Gianotto Nascimento e Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, membros, o Advogado da Câmara Doutor Pedro Costa, e a equipe de apoio composta pelos servidores da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu Alzir Bocchi Junior e Pedro Costa Junior para análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Prodas Informática Ltda CNPJ 84.785.070/0001-92, conforme manifestação na sessão pública realizada em seis de setembro corrente, quando foi declarada vencedora do certame a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda CNPJ 06.086.767/0001-61. Considerando que foram distribuídas antecipadamente para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara e equipe de apoio cópias das razões de recurso apresentadas pela Prodas Informática Ltda e das contrarrazões pela empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda, a presidente consultou os seus membros a respeito da dispensa de sua leitura, o que foi acatado por todos, passando, via de consequência, colher as respectivas assinaturas. Em seguida a Presidente deixou a palavra livre aos presentes para algum eventual questionamento a respeito das matérias. Não havendo nenhum questionamento, a Comissão passou a analisar o recurso consignando os seguintes argumentos: A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter a decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço número 002/2017, tipo Menor Preço Global, alegando, em síntese, que a recorrida não atende tecnicamente as exigências do Edital, fazendo por citar todos os itens constante do Projeto Básico que afirma não serem possíveis de atendimento por parte da recorrida. Ao final, pleiteia a anulação da decisão, para declarar a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda desclassificada e, conseqüentemente, que o objeto do certame lhe seja adjudicado. Em contrarrazões, a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda, assevera, em resumo, que as alegações da recorrente são infundadas e que não trazem nenhum embasamento legal e técnico que comprove o descumprimento do Edital por sua parte. Afirma ainda que quando da apresentação da documentação a respeito da qualificação técnica, apresentou vários atestados comprobatórios de sua capacidade técnica. Alega ainda que a recorrente traz em suas razões um quadro demonstrativo dos supostos itens técnicos do Edital aos quais a recorrida não teria capacidade de atendimento, sendo que os mesmos não representam sequer um por cento dos itens exigidos no Edital, o que não serviria para desclassificar uma empresa com base no seu não atendimento de referidos itens. Requereu ao final que seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto para que seja ao final ratificada a decisão tomada pela Comissão de Licitação, qual seja, a de homologar e adjudicar a recorrida como vencedora do certame. Ainda, caso a decisão seja diferente do que foi pleiteado, requereu, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e economicidade, seja a mesma convocada para realizar a demonstração técnica dos nove itens entendidos pela recorrente como sendo os que a vencedora não atende tecnicamente ao Edital. Também, que não sendo ainda este o entendimento da Comissão, requereu seja a empresa detentora da melhor proposta convocada para comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados no Edital, através de apresentação para a Comissão de Licitação. Por derradeiro, fez por consignar em suas contrarrazões certa ameaça caso a Comissão entenda pelo indeferimento de suas contrarrazões. Registre-se, de início, que a contratação a ser realizada

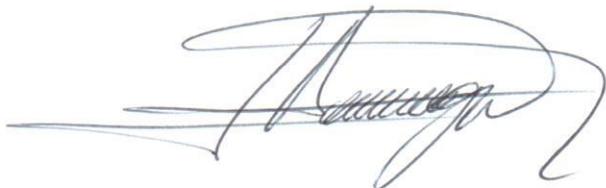


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25

pela Câmara Municipal vincula-se aos termos definidos no Edital número 002/2017, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei número 8666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". O Edital número 002/2017 é claro ao determinar no item 11.13 que a adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO deste Edital. De outro lado, o item 11.4.1 de referido Edital diz expressamente que caso seja apresentado recurso, a empresa classificada detentora da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados neste edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s). Logo, com base nos dispositivos acima mencionados, tem-se que cabe à vencedora do certame provar que realmente é capaz tecnicamente de atender tudo quando foi consignado o Projeto Básico, parte integrante do Edital número 002/2017. O fato da apresentação por parte da recorrida de inúmeros documentos expedidos por entes públicos atestando sua capacidade de atendimento em objetos semelhantes aos constantes do Edital, os mesmos não possuem o condão de eliminar as exigências previstas em mencionado Edital. Assim, não demonstrando e não comprovando que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO do Edital, ou fazendo de forma parcial, cumpre à Comissão Permanente de Licitação emitir posicionamento pela desclassificação da vencedora do certame, com fundamento nos itens 10.3, 10.3.1 e 10.3.2 do Edital, sob pena de ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado. Entretanto, no presente caso, até o momento, tem-se que apenas alegações de parte a parte são insuficientes para embasar um julgamento concreto a respeito do atendimento ou não dos requisitos contidos no Projeto do Básico. No caso em tela, mesmo sustentado o contrário pela recorrida, a aceitação de suas afirmações sem a devida demonstração de sua capacidade, seria admitir a quebra aos ditames da Lei número 8666/93. Ademais, não seria como não é admissível para as empresas licitantes criar um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo. Portanto, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Comissão que antes de um posicionamento final a respeito, que o correto será oportunizar à recorrida, em sessão pública a ser de imediato designada, demonstrar sua capacidade técnica para atender aos requisitos previstos no Projeto Básico, isto porque, não seria admissível para essa empresa criar um benefício não previsto no Edital. Diante das circunstâncias, por estes termos e com fundamento no item 11.4.1 do Edital, e levando em conta ainda os princípios constitucionais da eficiência, celeridade e economicidade, a Comissão convoca a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda para que no dia quatro de outubro às nove horas, em sessão pública a ser realizada no recinto da Câmara Municipal de Mandaguáçu, demonstre e comprove de forma convincente, por todos os meios que entender viáveis, de que está apta a cumprir integralmente os requisitos e ou características dos sistemas referenciados no Edital – Anexo VII – Projeto Básico. Convida ainda a empresa Prodasp Informática Ltda, para, querendo, participar de referida sessão pública, cientificando imediatamente as partes através de todos os meios de comunicação permitidos por lei, para atendimento aos princípios da celeridade e economicidade. Ante o exposto, a Comissão decide conhecer do recurso interposto pela empresa Prodasp Informática Ltda, assim como das contrarrazões de recurso apresentadas pela recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda, por terem sido protocoladas dentro do prazo previsto em lei. No que diz respeito ao mérito, o mesmo será decidido depois da realização da demonstração acima assinalada, dando ciência imediata às

partes envolvidas. Ficou definido ainda que seriam convocados para participação da demonstração a Contadora da Câmara Micheli Fabiane Molonha, o senhor Paulo Wagner dos Santos, Gerente de Tecnologia de Informática da empresa prestadora de serviços de assistência técnica da Câmara e o servidor da Prefeitura Municipal Diego Ré para apoio técnico. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.



Julene Brito Ocine da Mata





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA PRODASP INFORMATICA LTDA

ATA Nº 06/2017

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara, designada pela Portaria número dois barra dois mil e dezessete, datada de três de janeiro de dois mil e dezessete, composta pelos servidores Aline Oliveira da Mata, Presidente, José Adirson Gianotto Nascimento e Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, membros, a equipe de apoio composta pelos servidores da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu Alzir Bocchi Junior e Pedro Costa Junior, Paulo Wagner dos Santos, Gerente de Tecnologia de Informática da empresa prestadora de serviços de assistência técnica da Câmara e Diego Ré, servidor da Prefeitura Municipal Diego, e ainda com a participação da contadora da Câmara, Micheli Fabiane Molonha, para análise e julgamento do mérito do recurso interposto pela empresa ProdasP Informática Ltda, conforme manifestação na sessão pública realizada em seis de setembro do corrente ano, quando foi declarada vencedora do certame a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda. Em suas razões de recurso, a empresa ProdasP Informática Ltda alegou que a empresa recorrida não atende tecnicamente as exigências do Edital, fazendo por citar todos os itens constante do Projeto Básico que afirma não serem possíveis de atendimento por parte da recorrida. Ao final, pleiteou a anulação da decisão, para declarar a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda desclassificada e, conseqüentemente, que o objeto do certame lhe seja adjudicado. Em contrarrazões de recurso, a empresa recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda, asseverou que as alegações da recorrente são infundadas e que não trazem nenhum embasamento legal e técnico que comprove o descumprimento do Edital por sua parte. Afirmou ainda que quando da apresentação da documentação a respeito da qualificação técnica, apresentou vários atestados comprobatórios de sua capacidade técnica. Ainda, que a recorrente trouxe em suas razões um quadro demonstrativo dos supostos itens técnicos do Edital aos quais a recorrida não teria capacidade de atendimento, sendo que os mesmos não representam sequer um por cento dos itens exigidos, o que não serviria para desclassificar uma empresa com base no seu não atendimento de referidos itens. Requereu ao final que fosse julgado totalmente improcedente o recurso interposto para que fosse ao final ratificada a decisão tomada pela Comissão de Licitação, qual seja, a de homologar e adjudicar a recorrida como vencedora do certame. Ainda, caso a decisão fosse diferente do que foi pleiteado, requereu, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e economicidade, fosse a mesma convocada para realizar a demonstração técnica dos nove itens e respectivos subitens entendidos pela recorrente como sendo os que a vencedora não atende tecnicamente ao Edital. Também, que não sendo ainda este o entendimento da Comissão, requereu fosse a empresa detentora da melhor proposta convocada para comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados no Edital, através de apresentação para a Comissão de Licitação. Por ocasião da juntada aos autos das razões e contrarrazões de recurso das empresas recorrente e recorrida, as mesmas foram acolhidas integralmente, eis que devidamente fundamentadas e apresentadas dentro do prazo previsto em lei, portanto, tempestivas. Em atendimento ao disposto no item onze ponto quatro ponto um do Edital,

Aline

J

Andrei

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

base legal para a apresentação do recurso e onze ponto treze, regra prevista para eventual adjudicação do objeto do certame, foi oportunizado à empresa recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda, em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, a demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo VII – Projeto Básico do Edital, conforme decidido pela Comissão por ocasião de seu posicionamento quanto ao recurso impetrado pela empresa Prodasp Informática Ltda. Referida demonstração ocorreu ao longo de três sessões públicas, conforme consignado nas respectivas atas, quando os representantes da empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda tiveram a oportunidade de demonstrar item por item do projeto básico. Durante as demonstrações a Comissão de Licitação e a equipe de apoio constataram o seguinte: no sistema Contabilidade Pública apresentado pelo técnico contábil Mauro Caitano, no item cinco foi requerido a emissão do Relatório de Gestão Fiscal, Despesas com Pessoal e o mesmo apresentava apenas o layout com as informações exigidas pela Instrução Normativa 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mas não apresentava valores referentes ao desconto proporcional de IRRF e pensionistas; na mesma ocasião foi requerido a emissão de relatório que apresentou valores de IRRF retido de servidores na mesma base de dados; questionado, o senhor Mauro Caitano confirmou que existiam valores de IRRF e que portanto o relatório de Despesas com Pessoal deveria apresentar valores na coluna IRRF na proporção estabelecida em memória de cálculo determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; sobre os demais itens o senhor Mauro Caitano declarou o seguinte: dez não emite sub empenhos sobre o empenho global; dezenove não atende pois não há o lançamento automático; vinte e um não emitem nota de pagamento de sub empenho; vinte e três não permite consolidação em bancos de dados diferentes; vinte e oito não registra sub empenhos; trinta e cinco não emite nota de sub empenho e de notas de anulação de sub empenho; cinquenta não possui esse relatório; cinquenta e quatro mesma situação do item cinco, apresentando falhas nos Relatórios de Gestão Fiscal; cinquenta e oito, o sistema de contabilidade não emite relatório de inconsistências antes de gerar arquivos para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; sessenta e cinco não emite gráficos comparativos, apenas gráfico simples; setenta não possui; setenta e um mesma da situação do item cinco com relação ao Anexo I. No sistema de Auditoria Automática ao ser questionado, o técnico da empresa Prisma alegou que a empresa não utiliza banco de dados do tipo proprietário, descumprindo o item um ponto um ponto dois do Edital e na descrição das funcionalidades do Sistema não atendem os itens um, dez e doze na sua totalidade. No Sistema de Compras e Licitação apresentado pelo técnico administrativo Diego Aparecido Marçal Teodoro: os itens vinte e quatro, vinte e cinco e trinta e quatro não foram atendidos, além da constatação da falta de alguns campos específicos e atendimento de alguns itens por meio de outros módulos. Na demonstração do sistema Folha de Pagamento o senhor Gustavo Calegari Pialarissi, técnico de Recursos Humanos, declarou com relação aos seguintes itens: oito permite registro de isenção para IRRF mas não pelo cadastro do CID; não atendem aos itens dezesseis, dezoito, dezenove, vinte e sete, trinta e três, quarenta, quarenta e seis, quarenta e nove, cinquenta e sete; o item cinquenta e nove não atende integralmente; não atendem os itens setenta e três, setenta e quatro, setenta e oito; o item oitenta e dois não é automático e oitenta e três não atendem pois só emite cálculos com trinta dias; não atendem aos itens noventa, noventa e um, noventa e dois, cento e seis, cento e oito e cento e vinte; atendem parcialmente os itens noventa e oito, cento e vinte e quatro, emite apenas alguns relatórios de forma resumida e cento e trinta e dois, não emite arquivos retificadores; não atendem aos itens cento e quarenta, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e setenta e três, cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis, cento e setenta e sete, cento e oitenta, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e seis; e os itens cento e quarenta e três não atende as opções cancelamentos de férias e eventos a calcular, cento e quarenta e quatro não possibilita emitir relatórios de natureza dos tipos de diária, cento e cinquenta e um não emite relatório, cento e

Aline

R

André

João

André

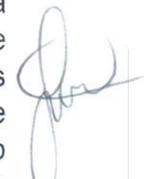
cinquenta e dois não permite ordenação e seleção, e não atende o item cento e sessenta e nove. No sistema Recursos Humanos o item três não atende integralmente, não atendem os itens cinco, dez e treze; o item nove não é automático, dezessete não emite relatório e não atendem aos itens vinte, vinte e um, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove, trinta e seis, trinta e nove e quarenta. O sistema Patrimônio não atende aos itens sete, dezesseis, dezessete, dezenove, vinte e dois, vinte e cinco e vinte e oito. O Sistema Pré Validação de Dados e Geração de Arquivos não possui o item um, não atende o item três e atende o item sete parcialmente. O sistema Gestão de Frotas atende parcialmente os itens dezessete, vinte e oito e trinta e dois; não atende os itens vinte, vinte e três, vinte e cinco, vinte e sete, trinta e trinta e um. O sistema Divulgação de Informações em Tempo Real na Forma da LC 131/2009, Portal da Transparência, apresentado pelo técnico Mauricio Amaral, demonstrou que não atende o item quatorze, banco de dados na WEB, não permite a consolidação entre entidades conforme o item quatro e não apresenta consulta de quadro de pessoal como definido na IN 89/2013 como no item onze. O sistema de Planejamento, apresentado pelo técnico Elder Aparecido Monsato, não atende três tópicos do item um, não atende onze tópicos do item dois, PPA, não atende a oito tópicos do item três referente a LDO; no item quatro, LOA, não atende a dois tópicos e ficou constatado a emissão dos relatórios solicitados por meio de outros módulos. Ao final da apresentação, levando em conta que no início da primeira demonstração ficou pactuado que a mesma seria dividida em duas partes, a primeira de forma geral, e a segunda especificamente a respeito dos itens apontados pela empresa recorrente em suas razões de recurso, e uma vez que mencionados itens foram já apresentados, os técnicos da empresa Prisma foram indagados se tinham a pretensão de reapresentar os mesmos, os quais, após consultar seus superiores, afirmaram que considerando que tais itens já foram devidamente explicados, não tinham qualquer interesse em repetir tal feito. É o relatório. A Comissão Permanente de Licitação passa a decidir. Registre-se, inicialmente, antes de se adentrar no mérito da questão, que a contratação a ser realizada vincula-se aos termos definidos no Edital Tomada de Preço número dois barra dois mil e dezessete, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo terceiro da Lei nº 8666/93. Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital. Por ocasião da habilitação, as empresas participantes do certame licitatório apresentaram documentos fornecidos por empresas ou órgãos públicos, atestando terem capacidade técnica de atenderem ao contido no projeto básico. Se não bastasse, por ocasião de suas contrarrazões, a recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda fez por ali consignar em destaque que atendia os itens questionados pela recorrente. Quando das sessões públicas aqui referidas, a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda, através de seus técnicos, fez por demonstrar a totalidade dos itens e subitens constantes do projeto básico, inclusive aqueles apontados nas razões de recurso impetrado pela Prodasp Informática Ltda. Ocorre que, de acordo com os relatos da equipe de apoio, durante as explanações dos representantes da Prisma System Informática e Consultoria Ltda não é o que se constata, eis que foram apontados elevado número de itens que a empresa recorrida não atende. Se não bastasse, os próprios representantes da empresa recorrida afirmaram pública e expressamente que não atendiam a inúmeros itens constantes do projeto básico. Portanto, diante das circunstâncias apontadas a Comissão Permanente de Licitação entende que não resta dúvida quanto à impossibilidade técnica da empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda em atender integralmente os requisitos e ou características dos sistemas referenciados no Edital Tomada de Preço número dois barra dois mil e dezessete. Em assim não fazendo, estar-se-ia maculando o princípio da vinculação ao edital. Os argumentos da recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda de que



Almeida

R

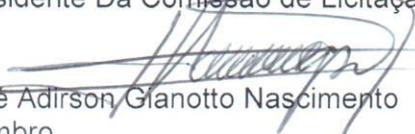
Chiclete



Juliani

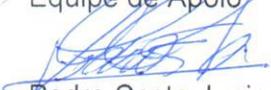
mesmo que não atendessem a totalidade dos itens apontados pela recorrente Prodasp Informática Ltda em suas razões de recurso, estes não representariam sequer um por cento dos itens exigidos no Edital, e que tal fato não serviria para desclassificar uma empresa com base no seu não atendimento dos itens de referido instrumento, não têm qualquer respaldo legal, haja vista que as regras constantes do Edital são soberanas e conclusivas quando no item onze ponto quatro ponto um determina que caso seja apresentado recurso, a empresa classificada detentora da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e ou características dos sistemas referenciados em edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s). Impõe ainda no item onze ponto treze que a adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo VII – Projeto Básico do Edital. Fora disso, não demonstrando a empresa vencedora do certame que tem condições de atender integralmente os requisitos e ou características dos sistemas referenciados no Edital, sua desclassificação se impõe. Não seria como não é admissível para as empresas licitantes criarem um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo. Assim, com base no que aqui foi exposto, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pese os argumentos da empresa recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda, os mesmos não merecem acolhimento. Ante todo o ponderado, e em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da licitação, a Comissão Permanente de Licitação CONHECE do recurso apresentado pela empresa Prodasp Informática Ltda, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, alterando a decisão que julgou a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda como vencedora do certame licitatório, e via de consequência, desclassificá-la do certame licitatório em questão. Decidiu ainda a Comissão Permanente de Licitação, em respeito ao princípio da economicidade, declarar fracassada a Tomada de Preço número dois barra dois mil e dezessete que tinha por objetivo a contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública e serviços de suporte técnico, procedendo, via de consequência, a abertura de um novo certame licitatório para tal, acompanhado de uma verificação aos termos do edital anterior, até mesmo para verificar a existência de eventual exigência restritiva. Nada mais havendo a tratar, e submetendo o posicionamento aqui colocado à apreciação do presidente da Câmara para apreciação, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.


Aline Oliveira da Mata
Presidente Da Comissão de Licitação


José Adirson Gianotto Nascimento
Membro

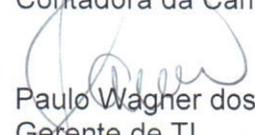

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro


Alzir Bocchi Junior
Equipe de Apoio

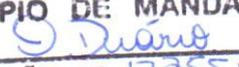

Pedro Costa Junior
Equipe de Apoio


Diego Ré
Apoiador técnico


Micheli Fabiane Molonha
Contadora da Câmara


Paulo Wagner dos Santos
Gerente de TI

SECRETARIA DO ÓRGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR


NA EDIÇÃO Nº 13355 PG. 3
EM 25 DE Outubro DE 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0__44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

Mandaguáçu, 20 de outubro de 2017.

Referência: Tomada de Preços nº 002/2017

Objeto: Seleção de melhor proposta para contratação de empresa de informática para locação e implantação de Sistemas Integrados de Gestão Pública.

Vem a exame desta assessoria jurídica o processo de licitação na modalidade tomada de preços, tipo menor preço global para contratação de empresa de informática para locação e implantação de Sistemas Integrados de Gestão Pública contendo os módulos: 1.Sistema de Contabilidade Pública; 2.Sistema de Auditoria Automática; 3.Sistema de Compras e Licitação; 4.Sistema de Patrimônio; 5.Sistema de Folha de Pagamento; 6.Sistema de Recursos Humanos; 7.Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos; 8.Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009; 9.Sistema de Planejamento; 10. Sistema de frotas e serviços de suporte técnico.

Analisando o protocolado, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação de edital, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Na data e horário previstos no Edital deu início a reunião para análise dos documentos e propostas.

Pela Portaria nº 002/17, de 03/01/2017, foi nomeada Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações na modalidade pregão.

Os trabalhos foram presididos pela presidente da Comissão Permanente de Licitações, senhora Aline Oliveira da Mata, a qual, em razão das peculiaridades da matéria, contou com o apoio da equipe composta pelos servidores da Prefeitura Municipal Alzir Bocchi Junior e Pedro Costa Junior, visando, inclusive, dar maior transparência no decorrer do certame.

Aberta a sessão, foi constatada a presença de duas empresas interessadas no procedimento licitatório, as quais, após a análise da documentação, foram julgadas habilitadas.

Procedida a abertura dos envelopes de propostas de preço, e depois de regularmente analisadas, aquela entregue pela licitante Prisma System Informática e Consultoria Ltda foi declarada vencedora, já que apresentou o menor preço global, no montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Na oportunidade, inconformada com a proposta da empresa vencedora, a licitante Prodasp Informática Ltda, no exercício de seus direitos, manifestou a intenção de interpor recurso, tendo como fundamento o disposto no item 11.4.1 do Edital.

Referido recurso foi protocolado junto à secretária da Câmara Municipal, tendo sido acolhido em virtude de sua tempestividade, abrindo-se prazo para a apresentação de contrarrazões de recuso por parte da empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda.

Dentro do prazo que lhe foi concedido, a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda fez por protocolar suas contrarrazões.

Em atendimento as normas previstas no Edital, foi oportunizado à empresa recorrida a apresentação, em sessão pública, de que realmente possuía capacidade técnica de atender aos itens constantes do projeto básico.

Terminada a apresentação, a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio devidamente constituída se reuniram para o julgamento do recurso então apresentado pela empresa Prodasp Informática Ltda.

Depois de analisadas separadamente as razões e contrarrazões de recurso, inclusive a apresentação dos itens e subitens pela Prisma System Informática e Consultoria Ltda, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que diante das circunstâncias apontadas pelos técnicos, não restavam dúvidas quanto à impossibilidade técnica da mesma em atender integralmente os requisitos e/ou características dos sistemas referenciados no Edital nº 02/2017, impossibilidade essa afirmada pelos próprios representantes da empresa recorrida.

Firmou ainda a Comissão Permanente de Licitação, com base em seus próprios argumentos, convencimento no sentido de que, em que pesem as alegações da empresa recorrida Prisma System Informática e Consultoria Ltda, as mesmas não merecem acolhimento.

Em conclusão, e em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da licitação, aludida Comissão conheceu do recurso apresentado pela empresa Prodasp Informática Ltda, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão que julgou a empresa Prisma System



Informática e Consultoria Ltda como vencedora do certame licitatório, e via de consequência, desclassificá-la de referida competição.

Decidiu ainda a Comissão Permanente de Licitação, em respeito ao princípio da economicidade, declarar fracassada a Tomada de Preço nº 002/2017, que tinha por objetivo a contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública e serviços de suporte técnico, procedendo, via de consequência, a abertura de um novo certame licitatório para tal, acompanhado de uma verificação aos termos do edital anterior, até mesmo para verificar a existência de alguma exigência restritiva, submetendo referida a sua decisão ao presidente da Câmara para apreciação.

Assim, ao exame de todos os documentos constantes do protocolado, vislumbro ser procedente a opinião da Comissão Permanente de Licitação que conheceu do recurso apresentado pela empresa Prodasp Informática Ltda, eis que tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento.

Tem-se também como correta a decisão de alterar aquela anterior que julgou a empresa Prisma System Informática e Consultoria Ltda como vencedora do certame licitatório, e via de consequência, desclassificá-la do certame licitação em questão, haja vista que durante sua apresentação restou demonstrada a sua incapacidade em atender integralmente os itens previstos no projeto básico.

A respeito da desclassificação da recorrida, tal feito, no entendimento desta assessoria se deu em razão de fato superveniente, pois que por ocasião da habilitação, tanto a recorrente como a recorrida apresentaram documentos fornecidos por empresas ou órgãos públicos atestando terem capacidade técnica de atenderem ao contido no projeto básico. Entretanto, posteriormente, quando da apresentação dos itens previstos em aludido projeto, tal capacidade técnica mostrou-se outra, conforme apontado pela Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio.

Posicionou-se bem ainda a Comissão Permanente de Licitação, em respeito ao princípio da economicidade, declarar fracassada a Tomada de Preço nº 002/2017, que tinha por objetivo a contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública e serviços de suporte técnico, procedendo, via de consequência, a abertura de um novo certame licitatório para tal, acompanhado de uma verificação aos termos do edital anterior, até mesmo para verificar a existência de alguma exigência restritiva.

O fato de declarar fracassado o certame licitatório em questão e a abertura de um novo, deixa evidente a preocupação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao atendimento ao princípio do interesse da Administração, conforme disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8666/93, o que é louvável.

Eventual continuidade da licitação em questão, com a convocação da segunda colocada para a demonstração de sua capacidade em atender



integralmente aos requisitos constantes do projeto básico, poderia redundar em total desgaste para a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, além da perda de tempo na hipótese de a mesma deixar evidente sua incapacidade para tal.

Ante todo o exposto, e com base na análise dos argumentos apontados por ocasião do julgamento do mérito do recurso impetrado pela empresa Prodasp Informática Ltda, entende esta assessoria como conveniente o julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, o qual fica, entretanto, submetido à apreciação e aprovação do senhor presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.



Pedro Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Processo de licitação: nº 002/2017

Modalidade: Tomada de Preço. - **Tipo:** Menor preço.

Recorrente: Prodasp Informática Ltda.

Recorrida: Prisma System informática e Consultoria Ltda.

Trata-se o feito sobre a apreciação desta presidência a respeito da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação acerca do recurso apresentado pela empresa recorrente acima indicada.

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os motivos e fundamentos expostos em sua manifestação contida na ata lavrada aos 18/10/2017, conheceu do recurso interposto pela recorrente, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando sua decisão anterior de forma a desclassificar a recorrida do certame licitação em epígrafe, considerando que durante sua apresentação restou demonstrada a sua incapacidade em atender integralmente os itens previstos no projeto básico.

Deliberou ainda aludida comissão no sentido de declarar fracassada a Tomada de Preço nº 002/2017, que tinha por objetivo a contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública e serviços de suporte técnico, procedendo, via de consequência, a abertura de um novo certame licitatório para tal, acompanhado de uma verificação aos termos do edital anterior, até mesmo para verificar a existência de eventual exigência restritiva.

A questão foi encaminhada à assessoria jurídica da Câmara para emissão de parecer jurídico.

A Assessoria Jurídica com base nas razões apresentadas em seu parecer, entendeu como acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando o protocolado para deliberação da autoridade superior.

Diante do acima exposto, **RATIFICO**, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que conheceu o recurso apresentado pelo recorrente e, no mérito, o julgou procedente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade das providências pertinentes, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, com os princípios que regem a administração pública e com as devidas cautelas de praxe, cientificando de imediato as empresas participantes do certame licitatório, da presente decisão.

Mandaguáçu, 23 de outubro de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
diário
NA EDIÇÃO Nº 13356 FG. 1
EM 26 DE Outubro de 2017